

ALEXANDRE MOURA LIMA NETO

**O SISTEMA JURÍDICO
DE PROTEÇÃO À CRIANÇA
EM FACE DO ABUSO
SEXUAL INTRAFAMILIAR**



EDITORA
SCHREIBEN

ALEXANDRE MOURA LIMA NETO

O SISTEMA JURÍDICO DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA EM
FACE DO ABUSO SEXUAL
INTRAFAMILIAR



EDITORA
SCHREIBEN

2023

© Do Autor - 2023
Edição e capa: Schreiber
Imagem da capa: Amnarj - Freepik.com
Revisão: o autor

Conselho Editorial (Editora Schreiber):

Dr. Adelar Heinsfeld (UPF)
Dr. Airton Spies (EPAGRI)
Dra. Ana Carolina Martins da Silva (UERGS)
Dr. Deivid Alex dos Santos (UEL)
Dr. Douglas Orestes Franzen (UCEFF)
Dr. Eduardo Ramón Palermo López (MPR - Uruguai)
Dra. Geuciane Felipe Guerim Fernandes (UENP)
Dra. Ivânia Campigotto Aquino (UPF)
Dr. João Carlos Tedesco (UPF)
Dr. Joel Cardoso da Silva (UFPA)
Dr. José Antonio Ribeiro de Moura (FEEVALE)
Dr. José Raimundo Rodrigues (UFES)
Dr. Klebson Souza Santos (UEFS)
Dr. Leandro Hahn (UNIARP)
Dr. Leandro Mayer (SED-SC)
Dra. Marcela Mary José da Silva (UFRB)
Dra. Marciane Kessler (UFPEL)
Dr. Marcos Pereira dos Santos (FAQ)
Dra. Natércia de Andrade Lopes Neta (UNEAL)
Dr. Odair Neitzel (UFFS)
Dr. Valdenildo dos Santos (UFMS)
Dr. Wanilton Dudek (UNIUV)

Esta obra é uma produção independente. A exatidão das informações, opiniões e conceitos emitidos, bem como da procedência das tabelas, quadros, mapas e fotografias é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).

Editora Schreiber
Linha Cordilheira - SC-163
89896-000 Itapiranga/SC
Tel: (49) 3678 7254
editoraschreiber@gmail.com
www.editoraschreiber.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

L732s Lima Neto, Alexandre Moura
O sistema jurídico de proteção à criança em face do abuso sexual intrafamiliar. / Alexandre Moura Lima Neto. – Itapiranga : Schreiber, 2023.
62 p. ; e-book
E-book no formato PDF.
ISBN: 978-65-5440-137-1
DOI: 10.29327/5285535
1. Poder judiciário - Brasil. 2. Direitos das crianças. 3. Crime sexual contra as crianças. 4. Lei nº 13.431/17. I. Título.

CDU 342.5(81)

Bibliotecária responsável Kátia Rosi Possobon CRB10/1782

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	4
<i>Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar</i>	
<i>Ellery Henrique Barros da Silva</i>	
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS COMO SUJEITOS DE DIREITOS EM FACE DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR.....	10
2.1 Histórico Legislativo.....	15
2.2 Conceito de Violência.....	21
2.2.1 Definição de violência infantil e abuso sexual.....	24
2.3 Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças.....	30
2.3.1 Conceito de violência sexual segundo à Lei Nº 13. 431/2017.....	34
2.4 Conceito de Escuta e Depoimento.....	37
3. POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO BRASIL.....	39
3.1 Normas legais a proteção as vítimas de abuso sexual infantil.....	42
3.2 O papel da sociedade na luta contra o abuso sexual intrafamiliar.....	44
3.3 O papel da escola na prevenção do abuso sexual infantil intrafamiliar.....	49
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
REFERÊNCIAS.....	59
SOBRE O AUTOR.....	62

PREFÁCIO

“O SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM FACE DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”

Ao sermos convidados para tecer algumas palavras sobre esta obra, sentimo-nos honrado em poder contribuir com algumas reflexões e análises sobre o conteúdo proposto no livro. Sabemos que os livros promovem sensações e ampliam nosso conhecimento. Por meio da leitura e da escrita conseguimos enveredar por novos horizontes e caminhos no contexto literário.

A obra intitulada “O SISTEMA JURÍDICO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA EM FACE DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR” propõe como escopo trazer uma reflexão a partir do que a literatura traz, sobre como o sistema jurídico atua, frente a proteção da criança e adolescente diante do abuso sexual.

Esta problemática dialoga sobre a violência sexual ocorrida no ambiente intrafamiliar. De acordo com os dados epidemiológicos do Ministério da Saúde, entre 2015 e 2021, o país registrou mais de 200 mil casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. O que só desvela que em casa, isso tem ocorrido com frequência, o que tem elevado diretamente em complicações no desenvolvimento dessas crianças e adolescentes a questões de superação.

Diante da leitura cuidadosa e atenta sobre a obra, é necessário enfatizar que se trata de uma leitura de fácil entendimento e compreensão. Apesar de ser algo específico da área do Direito, serve como reflexão sobre a violência, a saúde e os direitos humanos, demonstrando o caráter interdisciplinar da escrita do autor.

Nesse sentido, a relevância social e multidisciplinar desta obra propõe esclarecer para a sociedade acadêmica e os demais atores e atrizes da sociedade civil, a relevância do tema de estudo e evidenciar sua importância no contexto social. Um vez que, crianças sexualmente abusadas no cenário familiar, enfrentam dificuldades cotidianas

que quando não tratadas podem gerar sequelas irreversíveis física e mentalmente, danos esses que irão refletir em toda a vida daqueles indivíduos.

Desejamos encerrar essas últimas linhas para pedir que ao tomarmos esse livro em nossas mãos, que ele não seja servido apenas como consumo individual de um/a leitor/a curiosa/o por desejar conhecer mais sobre algo, mas também que ele possibilite encontros com a realidade enfrentada por muitas crianças e adolescentes, de modo que, sejamos agentes transformadores desta realidade. Sendo assim, convido você leitor/leitora para se deleitar com esta obra que pretende trazer reflexões críticas sobre as ciências humanas e ciências sociais aplicadas de forma multidisciplinar.

Alessandra Anchieta Moreira Lima de Aguiar

Mestre em Meio Ambiente pela UniCEUMA

Professora da Universidade CEUMA – UNICEUMA

Elery Henrique Barros da Silva

Doutorando em Psicologia UFPI

Mestre em Psicologia e Pedagogia pela UFPI

Professor da Universidade Federal do Piauí – UFPI

1. INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil é um fenômeno que tradicionalmente é mantido oculto e, embora atualmente desperte interesse crescente e enorme preocupação, ainda permanece invisível na grande maioria dos casos. As consequências a longo prazo são mais incertas, embora exista certa correlação entre o abuso sexual sofrido na infância e o aparecimento de distúrbios emocionais ou comportamentos sexuais inadequados na vida adulta. O abuso sexual infantil é qualquer interação entre uma criança e um adulto (ou outra criança) na qual a criança é usada para a estimulação sexual do agressor ou de um observador. O abuso sexual pode incluir comportamentos tocantes e não tocantes. Os comportamentos não tocantes podem incluir voyeurismo (tentando olhar o corpo nu de uma criança), exibicionismo ou exposição da criança à pornografia. Crianças de todas as idades, raças, etnias e origens econômicas podem sofrer abuso sexual. O abuso sexual infantil afeta meninas e meninos em todos os tipos de bairros e comunidades. Quando um agressor se envolve com uma criança dessa maneira, está cometendo um crime que pode ter efeitos duradouros sobre a vítima por anos.

No abuso sexual infantil intrafamiliar o agressor é um membro da família. Alguns autores estimam que entre 65% a 85% dos casos de abuso sexual infantil são intrafamiliares, fato importante para a prevenção. Não é útil preparar as crianças apenas contra possíveis agressores externos, é necessário fornecer-lhes ferramentas contra um agressor mais próximo, alguém de sua família. A capacidade das crianças de confiar e depender de um adulto pode ser abalada quando a criança é abusada por um adulto que deveria protegê-la de danos. Saber que o agressor é apreciado ou amado por outros membros da família torna ainda mais difícil para a criança contar aos outros sobre o abuso. As crianças que foram abusadas por um membro da família tendem a se culpar pelo abuso, ainda mais do que aquelas que foram abusadas por alguém fora da unidade familiar. Isso ocorre particularmente em crianças mais velhas, possivelmente mais conscientes do impacto que a contagem de abusos

terá sobre outros membros da família.

Há efeitos negativos indiscutíveis a longo prazo no abuso sexual infantil para muitas, se não a maioria, das vítimas. Problemas como distúrbios alimentares, distúrbios de abuso de substâncias e disfunção sexual. Algumas das consequências mais comuns são: culpa, vergonha, vitimização, diminuição da autoestima, depressão, dificuldades de relacionamento ou outros tipos de distúrbios dissociativos. Isso não significa que todas as crianças que sofreram abuso terão necessariamente sintomas. No entanto, existem amplas evidências de que o abuso sexual é prejudicial e merece intervenção intensiva e especializada para interromper o abuso e ajudar na recuperação. Mesmo vítimas que concordam que acreditam ter consentido com o contato sexual provavelmente serão afetadas negativamente, uma vez que as crianças devem confiar em adultos e pessoas mais velhas que elas para mantê-las em segurança.

Historicamente, existem duas abordagens amplas para o tratamento do abuso sexual infantil: uma abordagem de defesa de vítimas bem-estar infantil e um modelo de sistemas familiares. No entanto, nas últimas duas décadas, vários clínicos e pesquisadores determinaram que um modelo de tratamento abrangente que utiliza elementos da abordagem de defesa de crianças e sistemas familiares pode ser o mais eficaz. Um programa abrangente tratará todos os membros da família e incluirá também os maiores sistemas de justiça legal e social. Não existe uma causa de abuso sexual na família, e o bom tratamento deve abordar todos os níveis de vulnerabilidade ao abuso.

O tratamento para a vítima pode incluir sessões de aconselhamento individualizadas que podem ter elementos de terapia lúdica se a criança é jovem. Se a criança for mais velha, uso de terapia da fala utilizando terapia comportamental cognitiva focada no trauma, terapia focada em solução ou terapia comportamental dialética. A terapia em grupo para crianças de idades semelhantes pode ser útil, pois esse formato pode ensinar habilidades sociais e outros auxílios sociais para ajudar a criança a se sentir menos isolada.

O tratamento familiar pode incluir sessões com toda a família para ajudá-los a processar o que aconteceu, bem como estabelecer

novos limites para impedir que outros danos ocorram. O objetivo essencial de qualquer programa de tratamento de abuso sexual na família é a cessação imediata de todas as formas de abuso dentro da família. Esse objetivo terá precedência sobre todos os outros e pode determinar a estrutura da terapia e o momento das intervenções. Por exemplo, se a criança corre o risco de sofrer mais abuso porque o membro da família que abusou nega o abuso, a remoção do membro abusivo da família estaria em ordem.

No Brasil, todos os dias, centenas de crianças em todo o país sofrem as consequências da violência em suas casas, escolas e comunidade. Um pedágio tremendo é imposto às crianças vítimas e testemunhas de crimes de violência sexual. Essas crianças correm maior risco de desenvolver problemas comportamentais e insucesso acadêmico, além de delinquência crônica e comportamento criminoso quando adultos. É mais provável que se envolvam em ofensas criminais e relacionadas a drogas mais tarde na vida do que crianças que cresceram em um ambiente pacífico e não violento. Eles também são mais suscetíveis a problemas e consequências físicas e psicológicas.

Portanto, diante de tal situação é função do sistema jurídico de proteção à criança intervir de forma direta quando necessário. Para as crianças, o contato com o sistema de justiça criminal não é apenas mais doloroso, mas muitas vezes representa mais ameaças e traumas para uma criança já vulnerável. O sistema de justiça criminal muitas vezes não é projetado ou totalmente equipado para acomodar as necessidades especiais das crianças sexualmente abusadas. Diante disso, surgiu a seguinte questão norteadora: Qual a importância e contribuição do sistema jurídico de proteção à criança em face do abuso sexual intrafamiliar? Pois garantir o respeito a integridade física e emocional de qualquer criança é fundamental dentro de uma sociedade igualitária, e no Brasil é um direito constitucional. O estudo teve como objetivo geral, através de uma revisão bibliográfica, evidenciar a relevância do tema de estudo e sua importância no contexto social, pois crianças sexualmente abusadas no cenário familiar enfrentam dificuldades cotidianas que quando não tratadas podem gerar sequelas irreversíveis física e mentalmente. A responsabilidade de proteger, intervir

e fornecer apoio e assistência a crianças expostas à violência muitas vezes recai sobre as agências e organizações que compõem os sistemas de justiça criminal e juvenil. Seu papel e resposta são críticos para o bem-estar emocional e físico da criança. Durante a pesquisa foi necessário o uso de livros e artigos que constam nas bases de dados Scielo, Lilacs, PubMed Central, Medscape Neurology, publicados de 1990 a 2020, em inglês e português.

2. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS COMO SUJEITOS DE DIREITOS EM FACE DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR

Toda criança tem direito a uma vida saudável, livre de violência. Apesar disso, a Organização Mundial da Saúde estima que milhões de crianças em todo o mundo sofrem violência, direta ou indiretamente. Entre suas muitas formas, está a violência sexual. A violência sexual é um fenômeno universal, afetando indivíduos de ambos os sexos e de todas as faixas etárias. Parece estar incorporado em um contexto social, histórico e cultural. Além das lesões corporais e genitais às quais as vítimas são vítimas no momento do abuso, há um aumento da suscetibilidade a outros tipos de violência no futuro, além da possibilidade de contrair doenças sexualmente transmissíveis e desenvolver distúrbios psicológicos. De fato, é visto como um complexo problema de saúde pública. A violência sexual no Brasil é uma realidade antiga, sendo crianças e adolescentes as vítimas mais frequentes.

Estima-se que menos de 10% dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes sejam relatados. Ainda assim, a incidência e prevalência são consideradas altas. Assim, nos anos 80 e posteriores, surgiram no país grupos de prevenção de maus-tratos infantis, culminando com a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente. As práticas eróticas e sexuais são impostas a crianças ou adolescentes por meio de violência física, ameaças ou induzindo sua vontade. Eles variam de comportamento em que não há contato físico (assédio, voyeurismo, exibicionismo) a diferentes tipos de atos com contato físico sem penetração (sexo oral, relações interfemorais, carícias pesadas) ou com penetração (dedos, objetos, órgãos genitais ou relação anal). Também inclui exploração sexual, prostituição e pornografia. No país, os crimes sexuais são regulamentados pelo Código Penal de 1940, modificado pela Lei nº. 12015, de 2009, que agora os classifica como “crimes contra a dignidade pessoal”, atualmente sendo

vistos como um insulto à liberdade e à moralidade sexual.

A nova lei tem uma definição mais ampla de estupro e inclui o estupro de vulnerável, definido como “ter conhecimento carnal ilegal ou praticar outros atos libidinosos com menor de 14 (catorze) anos”, incorrendo na mesma pena para aqueles que praticam essas ações. com alguém que não pode oferecer resistência. A experiência do abuso sexual pode afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes de diferentes maneiras, pois algumas apresentam sequelas mínimas ou nenhum efeito posterior aparente, enquanto outras desenvolvem graves problemas emocionais, sociais ou psiquiátricos. Além disso, estudos mostram que a violência sexual é frequentemente acompanhada de outras formas de violência e violações dos direitos da criança e do adolescente. Outras formas de violência parental ou conjugal, como abuso físico, abuso psicológico e negligência, além de violência comunitária e institucional, estão geralmente presentes na história de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Diante do exposto, fica claro que a violência sexual precisa ser estudada de forma consistente.

Após a Segunda Guerra Mundial, a Assembleia Geral das Nações Unidas aceitou a Declaração dos Direitos da Criança. Essa declaração abriu o caminho para a adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, que se tornou o primeiro texto internacional juridicamente vinculativo a proteger os direitos da criança (AMAZARRAY; KOLLER, 1998). A Convenção sobre os Direitos da Criança é o tratado de direitos humanos mais amplamente ratificado na história. Estabelece os direitos das crianças em 54 artigos e é guiado por quatro crenças. As crianças não devem sofrer discriminação (artigo 2). Em todas as decisões que afetam as crianças, seus melhores interesses devem ser a principal preocupação (artigo 3). As crianças têm o direito de sobreviver e se desenvolver saudavelmente (artigo 6). As crianças têm o direito de ter suas opiniões em consideração nos assuntos que as afetam (artigo 12).

Em um mundo ideal, os signatários da convenção aplicariam cada artigo aos serviços educacionais, de saúde, jurídicos e sociais de seu país. Infelizmente, esse não é o caso. Em todo o mundo, centenas de milhões de crianças não recebem sua dignidade, liberdade, futuro

e infância quando seus direitos não são protegidos por esses signatários. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que 218 milhões de crianças estão trabalhando como trabalhadoras infantis em todo o mundo. A essas crianças é recusada a oportunidade de ir à escola, brincar com os amigos ou receber a nutrição correta e cuidar de uma vida saudável e realizada. Em vez disso, eles são forçados a trabalhar longas horas por pouca recompensa. Muitas crianças estão sendo exploradas por meio de trabalho mental e fisicamente perigoso, que envolve locais de trabalho perigosos e atos de exploração, como escravidão, tráfico de drogas, prostituição e conflitos armados. Esses ambientes afetam negativamente o bem-estar e o desenvolvimento de uma criança e podem negar os direitos da criança à sobrevivência, proteção e educação (AMAZARRAY; KOLLER, 1998).

Neste contexto o abuso sexual infantil explora e degrada as crianças podendo causar sérios danos ao desenvolvimento cognitivo, social e emocional de uma criança. Todos os adultos e adolescentes precisam saber que o abuso sexual infantil é um crime que muitas vezes causa danos graves às crianças, que ajuda está disponível para quem a procura e que as crianças nunca podem consentir em atividade sexual. Além disso, uma estratégia abrangente de prevenção deve incluir o aumento da conscientização dos pais e de outros cuidadores e o conhecimento das medidas de proteção que eles podem adotar em nome de seus filhos. Uma poderosa mensagem de educação pública deve ser transmitida ao público em geral, incentivando a sociedade a reconhecer essa criança (AZAMBUJA, 2004). O abuso sexual é um problema e responsabilidade de todos. O objetivo desses esforços de educação pública é eliminar qualquer tolerância ao abuso sexual ou confusão sobre o que a sociedade tolera como interações apropriadas entre adultos e crianças.

Os atuais programas de prevenção ao abuso infantil estão focados principalmente na educação de crianças em idade pré-escolar e do ensino fundamental sobre como reconhecer casos de abuso e ensinar-lhes habilidades de segurança pessoal. Os programas também podem se concentrar em ajudar crianças vítimas de abuso sexual passado ou em andamento, incentivando-as a divulgar esses incidentes aos pais ou a outros adultos responsáveis. O abuso sexual infantil é

tratado principalmente por dois sistemas, o sistema de proteção infantil e o sistema de justiça criminal. Ambos os sistemas abordam o abuso sexual infantil somente depois que o abuso já ocorreu. Além disso, ambos estão preocupados com a distribuição de justiça, em vez de impedir o abuso sexual infantil. Como tal, nem se concentra na formulação de soluções para reduzir o abuso sexual infantil ou curar as consequências negativas do abuso sexual infantil (AZAMBUJA, 2004).

Além disso, como a maioria dos casos de abuso sexual infantil não é formalmente relatada à justiça criminal nem aos sistemas de proteção à criança, nem os interesses da justiça ou da proteção são adequadamente atendidos pela resposta institucional atual ao abuso sexual infantil. Novas abordagens de ponta estão sendo desenvolvidas para evitar o abuso sexual infantil. Tais abordagens complementam a justiça criminal e os sistemas de proteção à criança, mas se concentram mais na prestação de contas, na reabilitação e na restituição do que na punição. No entanto, apesar do grande potencial que tais abordagens têm para impedir o abuso sexual infantil, elas são novas e ainda não foram totalmente testadas (AZAMBUJA, 2004). Tais abordagens, incluindo a promoção da liderança dos sobreviventes, círculos de prestação de contas e apoio, mensagens públicas direcionadas a autores e pretensos autores de abuso sexual infantil e tratamento de agressores sexuais infantis, devem ser mais exploradas, avaliadas rigorosamente e fortalecidas.

As crianças e jovens têm os mesmos direitos humanos gerais que os adultos e direitos específicos que reconhecem suas necessidades especiais. Os filhos não são de propriedade de seus pais nem são objetos indefesos de caridade. Eles são seres humanos e estão sujeitos a seus próprios direitos. A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece os direitos que devem ser cumpridos para que as crianças se desenvolvam em todo o seu potencial. A Convenção oferece uma visão da criança como indivíduo e como membro de uma família e comunidade, com direitos e responsabilidades apropriados à sua idade e estágio de desenvolvimento. Ao reconhecer os direitos da criança dessa maneira, a Convenção estabelece firmemente o foco em toda a criança, ou seja, ela reconhece a dignidade humana fundamental de

todas as crianças e a urgência de garantir seu bem-estar e desenvolvimento. Torna clara a ideia de que uma qualidade de vida básica deve ser o direito de todas as crianças, e não um privilégio de que algumas pessoas gozam (BLANCHARD, 1996).

Neste contexto, as crianças devem confiar nos adultos para a educação e orientação de que precisam para crescer em direção à independência. Idealmente, essa educação é encontrada em adultos nas famílias das crianças, mas quando os cuidadores adultos primários não conseguem atender às necessidades das crianças, cabe ao Estado, como principal responsável, encontrar uma alternativa no melhor interesse da criança. Apesar de muito progresso nas últimas décadas, milhões de crianças ainda vivem sem seus direitos básicos (BLANCHARD, 1996). Agora, mais do que nunca, a vida das crianças está sendo tocada pela violência, conflitos e os impactos das mudanças políticas. Globalmente, estima-se que 800 milhões de crianças vivem em áreas frágeis e afetadas por conflitos, onde os direitos da criança são frequentemente negados e as infâncias são roubadas por abuso, exploração e escravidão.

Em boa parte dos países ao redor do globo, acredita-se que toda criança merece uma infância em toda a sua plenitude, cercada por famílias e comunidades protetoras, livres de violência e com a oportunidade de prosperar como outras crianças. Pobreza, exploração e violência não são inevitáveis. Muitos dos problemas que as crianças enfrentam são uma consequência de práticas exploratórias e lacunas de educação nas comunidades desenvolvidas e em desenvolvimento. Em um ambiente protetor em que os direitos da criança são respeitados, as crianças mais vulneráveis do mundo podem florescer e atingir seu maior potencial (BLANCHARD, 1996).

No Brasil, a violência sexual é a segunda forma mais comum de violência contra crianças entre 0 e 9 anos. Existem aproximadamente 14.000 casos de abuso doméstico, sexual e físico por ano em crianças entre 0 e 10 anos de idade. Em 65% dos casos, a violência ocorre em casa, mas a Constituição brasileira, promulgada em 5 de outubro de 1988, determina, entre outros, que a saúde é um direito social e que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir às crianças e

adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, nutrição, educação, lazer, formação profissional, cultura, dignidade, respeito, liberdade, vida familiar e comunitária, bem como para protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Além disso, o artigo 229 da Constituição determina que é dever dos pais ajudar, criar e educar seus filhos menores de idade (CARVALHO, 1992).

Portanto, a Constituição brasileira concede direitos especialmente e estabelece princípios destinados a proteger as crianças. Em um capítulo especial dedicado à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, a Lei estipula claramente tais direitos. Em atenção a esses princípios constitucionais, além dos muitos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário ou parte, muitas leis foram promulgadas e programas de política foram desenvolvidos, oferecendo uma ampla gama de proteção legal aos direitos da criança e do adolescente. A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 consolidou os muitos direitos e deveres espalhados por diferentes partes da legislação e reflete o esforço do governo para promover a proteção de crianças e adolescentes.

2.1 Histórico Legislativo

A evolução normativa das formas de tratamento de crianças e adolescentes pela sociedade brasileira é um dos capítulos mais particulares da história do país no século XX. E isso porque a relação socialmente inteira com a parte mais vulnerável de sua população era apenas um caso particular, um capítulo, da conquista da cidadania por grandes massas populacionais, na evolução de todas as relações sociais brasileiras. Como sabemos, nossos patriarcas não pensavam em Brasil exatamente como uma nação de homens livres independente do jugo com o qual os países europeus costumavam submeter outros povos até o final do século XVI. Pelo contrário, fomos colonizados “por maior honra e glória” da coroa portuguesa; e, portanto, a conquista de nossa cidadania foi confundida com nossa própria evolução histórica em todos os sentidos (FALEIROS, 2011).

A primeira intervenção legislativa brasileira, resultado de uma preocupação com a vulnerabilidade social de grandes parcelas da nossa população infanto-juvenil, ocorreu em 1921. Naquele ano, na elaboração da Lei nº 4.242, de 5 de janeiro, que definiu o orçamento geral da República, o legislador exerceu um costume que prevaleceria por muitos anos, de inserir matéria estrangeira na lei orçamentária, e introduziu “autorização para organizar o serviço de assistência e proteção para crianças abandonadas e criminosas” (FALEIROS, 2011).

Esse procedimento inaugurou no século XX a tendência de sistematização em direito positivo o que na primeira década foi tratado em termos de direito habitual, ou seja, crianças e adolescentes foram atendidos como ordenados pelos costumes e costumes formados no período do Império. Em 1917 entrou em vigor o Código Civil Brasileiro, considerado um monumento à nossa jurisprudência e à nossa cultura. O que este Código sistematizou no campo do direito de família foi, na verdade, a consagração formal dos padrões que constituem a lei dos idosos. Não era então uma época em que os juristas pensavam na criança como um assunto de direito pleno e presente. Basta, hoje, examinar o Código Civil como foi concebido no final do século XIX e na primeira década do século XX, para verificar que as crianças (assim como as mulheres) foram uma extensão do legislador pleno dos direitos e senhor da lei (FALEIROS, 2011).

Nesse meio tempo, à medida que o mundo formal das relações jurídicas dos cidadãos da época era criado, a percepção dos mais vulneráveis, mesmo através dessa imponente construção normativa permaneceu violada. O Governo então encomendou José Cândido de Albuquerque Melo Matos, magistrado do antigo Distrito Federal e primeiro juiz juvenil do Brasil, para ordenar a consolidação das leis de “assistência e proteção à criança”. Aprovado pelo decr17.943-A de 12 de outubro de 1927, foi constituído no Código da Criança. De fato, o regime ditatorial de Vargas, chamado de Novo Estado (1937-1945), uma ampla reforma legislativa introduziu avanços sociais notáveis no direito brasileiro. É a partir dessa época o decreto-lei 2024 de 17 de fevereiro de 1940 que estabelece os fundamentos da organização da maternidade, da infância e da proteção do adolescente em todo o país

foram incluídos (PEREIRA, 1997).

Vendo do ângulo privilegiado que a perspectiva histórica nos dá hoje, identifica-se com certeza cristalina que os poderes conferidos pelo Código da Criança à autoridade judiciária para interferir amplamente no mundo das relações sociais da comunidade, fizeram desses “centros de observação” instituídos pelo Decreto-Lei 2024, a matriz de um gigantesco “sistema de atenção à criança”, consolidado vinte e quatro anos depois pela Lei Federal 4.513 e trazido ao paroxismo trinta e nove anos depois pela reforma do Código da Criança, realizada pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979 (PEREIRA, 1997).

Ressalta-se que a matriz gerada no período autoritário do Estado Novo foi erguida no sistema nacional no novo período autoritário do regime militar estabelecido após 1964. Para completar esse quadro, deve-se notar que os princípios legais que Melo Matos introduziu no código de 1927 (descentralização política e administrativa) foram rejeitados pelos políticos da década de 1930. Elas foram, mais plenamente, repetidas no Decreto-Lei 2024. Aproveitando-se do material até então produzido pelos grupos que discutem o tema, a primeira regra não militar aprovou a Lei 4.513 que, em vez de renunciar de uma vez por todas a dicotomia criada em 1940, criou a Política Nacional de Bem-Estar Infantil. Menor (PEREIRA, 1997).

Como não poderia deixar de acontecer, a nova política de “crianças” deixou sua execução ao sistema construído em torno dos Tribunais Juvenis. As contradições continuaram, mas agora com muito recurso da esfera federal que foi responsável por ocupar o espaço que era naturalmente destinado a ele pela centralização do regime atual. Ou seja, com o fim do regime militar de 1964, os setores lúcidos conscientes e competentes da sociedade civil brasileira tomaram a iniciativa da mudança e já na campanha de reconstituição do país levantaram a bandeira para acabar com a absurda dicotomia brasileira entre as minorias, defendida por um certo fluxo de juristas, e o reconhecimento ontológico de que crianças e adolescência eram estados humanos a serem protegidos pelo mundo da lei em seu peculiar status de desenvolvimento de personalidades. A Constituição foi o pacto que a sociedade se dirige, abordando suas divergências, suas contradições,

compondo escolhas partidárias em um estatuto político, magno, que foi colocado acima de todas as leis do país, principalmente a Lei 6.697. Em seguida, a luta da liderança comunitária, os movimentos pelos direitos das minorias, pela cidadania dos discriminados, a luta de especialistas nas questões infanto-juvenis de juristas, educadores, etc., fez com que a assembleia constituinte subisse ao nível do mais alto status político da Nação a exigência de que crianças e adolescentes não devem ser considerados irregularmente, quando foram vítimas de políticas públicas; por outro lado, os responsáveis por essas políticas devem ser considerados em situação irregular, quando não foram oferecidos, ou foram ofertados irregularmente, ou foram configuradas omissões culpadas (SCOBERNATTI, 2005).

Neste contexto, após nove meses de promulgação constitucional, novamente após um intenso e extenso debate público o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou o novo Estatuto da Criança e do Adolescente, através da lei federal N° 8069 de 13 de julho de 1990, que entrou em vigor em 14 de outubro do mesmo ano. Este Estatuto consagra finalmente a lei da Criança e do Adolescente pela qual, como visto, a sociedade brasileira vem debatendo genericamente desde a edição do Decreto-Lei 4.024 de 1940 e especificamente desde outubro de 1959, quando a Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos da Criança (SCOBERNATTI, 2005).

A partir dessa data, a minoria é um aspecto de cada um dos ramos jurídicos onde são definidas maiorias, sejam civis, aos 21 anos, criminais, 18 anos, cívicos, ativos opcionalmente aos 16 anos e obrigatórios aos 18 anos etc. O legislador brasileiro finalmente resolveu a dicotomia antiga e já exaustiva que foi debatida em toda a evolução histórica do no século XX. E o fez definindo constitucionalmente que a infância e a adolescência eram estados humanos ontológicos que deveriam ser respeitados como “condição peculiar da pessoa em desenvolvimento”, o que nenhuma lei poderia alterar (SCOBERNATTI, 2005).

A minoria assume, assim, o seu devido lugar: é um estado humano que surge quando a lei estabelece a convenção para as maiorias. Ser criança e adolescente é um estado de natureza que o direito

objetivo reconhece em seu Estatuto e protege para que os direitos inalienáveis da pessoa humana sejam respeitados. Ser menor de idade é um estado jurídico convencional que o direito constitucional ou a lei ordinária podem alterar, dependendo da conveniência das relações formais em relação à vida civil, à prática do crime, trabalho, à vida cívica etc. É o mundo do direito assimilando aqueles aspectos da realidade sobre os quais muito tinha que ser dito pelas ciências biológicas, humanas e sociais. O novo compromisso é com o de uma visão multidisciplinar (SOUZA, 1997).

Mais do que isso, transdisciplinar. O estado da criança e do adolescente é dividido em duas partes. No Livro I, prevê como, pelas famílias, sociedade e Estado, é necessária atenção aos direitos da criança e do adolescente expressos na seguinte fórmula no artigo articulo 227 da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a recreação, ao lazer, profissionalização, a dignidade, respeito, liberdade e convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (SOUZA, 1997).

O que está sinteticamente contido nesta prescrição é cumulativamente desdobrado no primeiro livro do Estatuto e, como padrão programático bem constituído, é exequível tanto na formulação de políticas públicas quanto quando reivindicado para o caso específico. O Livro II descreve os mecanismos que podem ser operados por qualquer cidadão, por associações civis, pelas autoridades, pelo Ministério Público, pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal, onde não há oferta, ou há uma oferta irregular de serviços públicos que tornarão cada um desses direitos analiticamente previstos neste livro I do Estatuto (TEIXEIRA, 1992).

O Livro II, para não repetir a impossibilidade de efetivamente gozar de direitos, prevê mecanismos, disponíveis à sociedade civil, para fazer cumprir tais direitos. Trata-se da política de atenção, da qual resgata o princípio da descentralização político-administrativa, ao qual os reformadores do Código de 1979 não eram fiéis. Só aqui o princípio é muito mais simpático, como exigido pelas condições sociais do país

mais de seis décadas depois. Também trata das instituições de assistência aos direitos da criança e do adolescente, bem como seu controle; prevê medidas protetivas quando tais direitos são ameaçados ou violados; detalha medidas de proteção; trata da prática de infrações por crianças ou adolescentes, referentes a direitos individuais, salvaguardas processuais, medidas socioeducativas; implementa o instituto de referência previsto na legislação internacional sobre o assunto e regulamenta medidas pertinentes aos pais ou agressores (TEIXEIRA, 1992).

O Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil é um diploma jurídico que consolida as regras antes de sua validade, consagrando tudo o que a experiência se mostrou compatível com o tema da responsabilidade social, seja da criança e do adolescente, seja das entidades que prestam serviços a eles, seja família e autoridades. No que diz respeito às autoridades em geral, o Estatuto contém regras que colocam nas mãos de cidadãos, famílias, entidades em geral, Ministério Público e Judiciário, instrumentos legais capazes de movimentar a máquina pública para a correção de desvios, em especial, ou no campo das políticas públicas (VOLNOVICH, 2005).

Ao estabelecer formalmente o novo direito, o Estatuto, detalhando analiticamente as regras constitucionais sobre o tema, abre amplo espaço para a evolução da pedagogia social. Movido pelos grupos e movimentos direcionados a este assunto, esse direito incentivará o exercício dos direitos e deveres de cada cidadão e da comunidade em geral. Sua aplicação, ao longo do tempo, é um instrumento de melhoria da sociedade (VOLNOVICH, 2005).

Portanto, o Conselho Tutelar se estabelece, como entidade municipal interdisciplinar destinada a cuidar de crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos, no lugar da atenção que, nesses casos, era realizada na Justiça enquanto a antiga lei estava em vigor. Trata-se de acesso à justiça, serviços auxiliares, processos, investigação do delito atribuído ao adolescente, investigação de irregularidades em entidades assistenciais, investigação de infrações administrativas às regras de proteção de crianças e adolescentes, recursos, Ministério Público, advogado, proteção judicial de interesses individuais difusos e coletivos.

2.2 Conceito de Violência

A palavra violência advém do latim “*violentia*” que significa ato de violar outrem ou violar a si próprio. A violência em suas diversas expressões, caracteriza-se por ser um fenômeno histórico na formação da sociedade brasileira, com início na escravidão de índios e africanos, na colonização marcada pelo comércio de escravos, no coronelismo e nas oligarquias antes e posterior à independência, todos esses aspectos somados a um Estado altamente marcado por autoritarismo burocrático, contribui para o aumento da violência no cenário brasileiro que ultrapassa épocas históricas e continua a perpetuar-se (AZEVEDO, 2015).

Além dos elementos históricos tem-se os elementos de estruturação do Brasil, que também contribuiu para a elevação em atos violentos como, por exemplo, o processo de urbanização acelerado que implica no intenso fluxo de pessoas, em deslocamento do seu local de origem para diversos destinos urbanos em busca de melhores condições de vida, assim como os fortes desejos por consumir que vem a ser frustrados por falta de alocação no mercado de trabalho.

A violência pode se manifestar de diversas formas, é compreendida como algo inerente aos seres humanos por exercer poder sobre outrem como forma de coagir, exercer força física, violência psicológica, simbólica, de gênero, étnico racial, comportamental entre diversas formas que a violência desenvolve com passar do tempo (AZEVEDO, 2015).

Em vários materiais consultados, há uma divergência entre autores acerca do surgimento da violência há, quem diga que a violência é algo inerente ao homem como afirma Domenach:

É demasiado fácil e ineficaz condenar a violência como um fenômeno exterior, e inclusive, como algo estranho ao ser humano, quando, na verdade ela o acompanha, incessantemente, até na articulação de seu discurso e na afirmação mesma da evidência racional. Estou convencido de que é inútil buscar uma resposta categórica na filosofia ou na moral, ao problema que a violência levanta. Por seu aspecto ontológico, ela não pode ser dissociada da condição humana (DOMENACH, 1981, p.38).

Já Minayo e Souza (1980, p.78), definem a violência como, “Qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição,

classes ou nações dirigidas a outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e (ou) espirituais”.

O conceito de violência não é algo definido, pois pode sofrer variações de acordo com tempo e espaço sócio histórico. Pode-se citar como exemplo dessa variação, casamento de mulheres por condições de imposição, sendo obrigadas, que pode parecer adequado para uma sociedade e para outra como inadequado.

O Estado enquanto um dos responsáveis pela redução do índice de violência, tem se mostrado cada vez mais ineficiente no enfrentamento de tal problemática, ao se falar no Estado como agente responsável pela redução desse fenômeno, é comum uma visão de Estado como cumpridor de leis, porém ao mesmo tempo em que acata as leis é também agente opressor e reproduzidor da violência, através de vários mecanismos de controle da mesma.

É possível verificar-se na afirmação de Fernandes (2005), que fala como a violência se expressa por trás de ideologias e utiliza como meio, instituições que fazem parte dos aparatos do Estado, seja para cumprir as normas, seja para assegurar direitos ou mesmo oprimir, fazendo com que os atos violentos não sejam notados, por serem praticados por meios aparentemente legais e por meio de instituições legitimadas como corretas pela sociedade.

Suas formas mais atroz e mais condenáveis geralmente ocultam outras situações menos escandalosas, por se encontrarem prolongadas no tempo e protegidas por ideologias ou instituições de aparência respeitável. A violência de indivíduos e grupos tem que ser correlacionada com a do Estado. A dos conflitos, com a da ordem (DOMENACH, 1981, p. 40).

Outros autores afirmam que a violência teve surgimento na exploração das desigualdades sociais como afirma Iamamoto (2009, p. 123).

O resultado desse processo tem sido o agravamento da exploração e das desigualdades sociais dela indissociáveis, o crescimento de enormes segmentos populacionais excluídos do círculo da civilização, isto é, dos mercados, uma vez que não conseguem transformar suas necessidades sociais em demandas monetárias. As alternativas que se lhes restam, na ótica oficial, são a “violência e a solidariedade” (IAMAMOTO, 2009, p. 123).

Pontua-se que o presente trabalho não tem a finalidade em opor-se as afirmações dos autores, mas ao contrário evidenciar ambas afirmativas e concordar com elas, fazendo somativa de ambas as afirmações, sendo assim o surgimento da violência é inerente ao homem sendo aflorado com a exploração das desigualdades sociais, que faz com que o mesmo seja excluído do processo civilizatório, onde não consegue transformar suas necessidades em demandas pecuniárias.

O conceito de violência em tempos contemporâneos corresponde a “atos criminais” ou “delinquencial” que nunca foram toleráveis socialmente, pois fere a moral de todas as culturas, entretanto a violência ultrapassa o mero conceito de atos criminosos ou delinquentes, ela é mais abrangente e os gestos ou pensamentos mais simples podem ser reproduzidos sem a percepção de que é violência, pois não é só o gesto de ferir outrem.

É comum associar a violência a vários problemas sociais como a fome, a miséria e o desemprego, tais estigmas são construídos socialmente e são perpetuados por longas épocas. Mas nem sempre as causas dos diversos tipos de criminalidade derivam das condições econômicas, mas o importante é pensar que talvez o maior problema do aumento da violência seja um Estado sem programas de políticas públicas, o que implica em um sentimento de injustiça e impunidade.

Diversas áreas e campos do conhecimento estudam sobre o fenômeno da violência. No campo dos Direitos Humanos, a violência é compreendida como toda e qualquer violação que fere os direitos e garantias individuais dos seres humanos, sendo eles os direitos civis (vida, propriedade, liberdade de ir e vir, de consciência e de culto); os direitos políticos (de votar e ser votado, de ter participação política); sociais (habitação, saúde, educação, segurança), econômicos (ter emprego de qualidade e ser bem remunerado) e culturais (direito de manter e manifestar sua própria cultura) (BRASIL, 2009).

Portanto enfatiza-se, que a violência está presente, em todas as áreas da vida social seja pública, ou privada, a violência atinge a todos independente de classe social, mas atingindo mais a classe menos favorecida, e por consequência o público mais afetado são as mulheres, idosos, crianças e adolescentes que sofrem com a variação da violência.

2.2.1 Definição de violência infantil e abuso sexual

As pesquisas sobre maus-tratos infantis começaram a se concentrar quase exclusivamente na análise do abuso físico. No entanto, quando uma criança é abusada sexualmente, não só há danos físicos, mas geralmente também há uma seqüela psicológica. Devido à ausência, em inúmeras ocasiões, de danos físicos visíveis, bem como à ausência de um conjunto de sintomas psicológicos que permitam sua detecção e diagnóstico inequívoco, o abuso sexual infantil tem sido uma tipologia difícil de estudar. As mesmas dificuldades que aparecem ao definir o abuso infantil estão presentes ao tentar desenvolver uma definição que unifique os vários critérios usados pelos autores para considerar um comportamento ou situação como abuso sexual infantil. Os profissionais discordam de vários critérios, como o limite de idade do agressor, a idade da vítima ou comportamentos que podem ser considerados abuso sexual. Por outro lado, dependendo do setor profissional do qual o caso está sendo tratado, serão estabelecidas definições mais amplas ou mais restritivas.

As dificuldades, em muitos casos, de demonstrar a existência desse tipo de ofensa sexual a um menor em nível criminal, frequentemente significam que não há correspondência entre o conceito clínico e jurídico desse problema. Além disso, desde o início de seu estudo, a definição de abuso sexual vem mudando e, em muitos casos, expandindo-se para adicionar novos comportamentos não incluídos anteriormente. Vale a pena observar o efeito da cultura na definição de abuso sexual infantil, especialmente em países que não pertencem à corrente do pensamento ocidental. Ou seja, acrescentam-se as dificuldades relacionadas ao tabu do sexo e, principalmente, ao relacioná-lo à infância, bem como ao escândalo social que implica seu reconhecimento. Contudo, é importante encontrar uma definição adequada de abuso sexual, pois essa definição dependerá de questões de grande implicação clínica, como detecção de casos ou estimativas estatísticas do problema, entre outras.

Do campo dos profissionais de saúde, o primeiro autor a definir abuso sexual foi Kempe (1978), considerando a participação de crianças

e / ou adolescentes dependentes e imaturos em atividades sexuais que eles não estão em condições de entender, que são inadequados para a idade e para o desenvolvimento psicosssexual, para os quais não podem dar o seu consentimento e que violam os tabus e as regras familiares e sociais. Atualmente, essa definição é considerada apenas uma aproximação ao problema e sua capacidade de se aplicar a situações de abuso sexual real, como método de detecção, é praticamente nula. No entanto, propõe como critério para definir o abuso sexual infantil o fato de a vítima não entender completamente o ato em que está participando e, portanto, não pode consentir livremente. Esse critério está relacionado à maturidade evolutiva da vítima e, posteriormente, foi delimitado por outros autores de maneira mais objetiva e quantificável.

Em nosso país, a maioria dos profissionais segue os critérios propostos por Finkelhor e Hotaling (1984) e ratificados por López (1994) para definir o abuso sexual infantil. Os autores consideram que o abuso sexual de menores deve ser definido com base em dois conceitos principais, como coerção e assimetria etária. Coerção refere-se ao contato sexual com um menor através do uso de força física, ameaça, pressão, autoridade ou engano, e deve ser considerado um critério suficiente para rotular o comportamento de abuso sexual, independentemente da idade do agressor. É importante estar ciente de que a violência física nem sempre está presente para perpetrá-la, principalmente quando o agressor é adulto; uma autoridade e / ou relação de confiança entre o agressor e a vítima é suficiente para que ocorra abuso sexual. Por outro lado, a assimetria da idade impede a verdadeira liberdade de decisão do menino e da menina e impede uma atividade sexual compartilhada, uma vez que os participantes têm experiências muito diferentes, grau de maturidade biológica e expectativas em relação ao relacionamento sexual.

Existem vários comportamentos e situações que podem ser incluídos no que poderíamos chamar de espectro de abuso sexual. As mudanças sociais e tecnológicas dão origem, por sua vez, a novas tipologias que os profissionais devem conhecer para sua correta detecção, diagnóstico e tratamento. Entre as tipologias de abuso sexual infantil, estão incluídos os comportamentos que envolvem contato físico

- carícias, masturbação ou penetração oral, anal ou vaginal -, bem como os que não implicam diretamente esse contato - proposições verbais explícitas, exibindo os órgãos sexuais a serem usados. menino ou menina com o objetivo de obter excitação ou gratificação sexual, realizando o ato sexual intencionalmente na presença de um menor etc. A existência de abuso com o contato físico, destacando a penetração oral, anal ou vaginal como uma das experiências com efeito mais traumático, verificou-se como variável de risco para o desenvolvimento psicopatológico da vítima.

Neste contexto, o abuso sexual pode ser intrafamiliar, também chamado de incesto, e isso ocorre quando “o contato físico sexual ou o ato sexual é realizado por um parente de sangue (pai / mãe, avô / avó) ou por um irmão / a tio / sobrinho. O contato físico sexual com figuras adultas que estão cobrindo de maneira estável o papel das figuras paternas também está incluído.” Ou extrafamiliar, que ocorre quando há contato sexual entre um adulto e um menor, exceto nos casos indicados para incesto. Deve-se ter em mente que a existência de um relacionamento próximo, de intimidade e confiança, entre o agressor e a vítima antes do abuso e, principalmente, que o agressor é intrafamiliar, destacando a alta figura da figura paterna, é uma das variáveis que implica um risco aumentado de problemas psicológicos subsequentes. A exploração sexual de crianças e adolescentes pode assumir várias formas frequentemente relacionadas entre si e dentre as quais se destaca a pornografia infantil, referindo-se a qualquer representação, por qualquer meio, de um menino ou menina realizando sexo explícito, real ou simulado ou qualquer representação dos órgãos sexuais de um menino ou menina com um objetivo principalmente sexual.

Logo, a violência contra crianças inclui todas as formas de violência contra menores de 18 anos. Para bebês e crianças pequenas, a violência envolve principalmente maus-tratos infantis (isto é, abuso e negligência física, sexual e emocional) nas mãos dos pais e de outras figuras de autoridade. Meninos e meninas correm o mesmo risco de abuso físico e emocional e negligência, e meninas correm maior risco de abuso sexual. À medida que as crianças atingem a adolescência, a violência entre pares e a violência por parceiro íntimo, além dos maus-tratos infantis,

tornam-se altamente prevalentes. A violência contra crianças pode ser evitada. Prevenir e responder à violência contra crianças exige que os esforços abordem sistematicamente os fatores de risco e proteção em todos os quatro níveis de risco inter-relacionados (indivíduo, relacionamento, comunidade, sociedade) (CARVALHO, 1992).

A violência contra crianças assume muitas formas, incluindo abuso físico, sexual e emocional, e pode envolver negligência ou privação. A violência ocorre em muitas situações, incluindo a casa, a escola, a comunidade e a Internet. Da mesma forma, uma grande variedade de autores comete violência contra crianças, como membros da família, parceiros íntimos, professores, vizinhos, estranhos e outras crianças. Tal violência não apenas causa dano, dor e humilhação às crianças; também mata (CARVALHO, 1992).

Todas as crianças têm direito à proteção contra a violência, independentemente da natureza ou gravidade do ato e todas as formas de violência podem causar danos às crianças, reduzir seu senso de autoestima, afrontar sua dignidade e dificultar seu desenvolvimento. Examinar os padrões globais de violência, bem como atitudes e normas sociais, lança luz sobre uma questão que permaneceu em grande parte sem documentos (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002).

O uso de dados para tornar a violência contra crianças e suas muitas ramificações mais visíveis trará uma compreensão mais completa de sua magnitude e natureza e oferecerá pistas para sua prevenção. A violência pode afetar a criança pelo resto da vida, com graves consequências para a saúde física, psicológica e mental da criança. Sem apoio e cuidados adequados, a violência e o trauma podem ter efeitos a longo prazo no desenvolvimento da criança e na vida futura (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002).

Neste contexto, o abuso sexual infantil é definido como a exposição ou a submissão inadequada de uma criança a contato, atividade ou comportamento sexual. O abuso sexual inclui contato oral, anal, genital, nádegas e seios. Também inclui o uso de objetos para penetração vaginal ou anal, acariciando ou estimulação sexual. A exploração de uma criança para fins pornográficos, disponibilizando-a para outra como prostituta infantil e estimulando uma criança com solicitações

inadequadas, exibicionismo e material erótico também são formas de abuso sexual. Os comportamentos sem contato, como voyeurismo, exposição indecente e comentários sexuais a crianças, também constituem abuso sexual (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002).

O abuso sexual infantil ocorre em todas as populações. Isso acontece com crianças em todos os níveis socioeconômicos e educacionais, em todos os grupos raciais e culturais e em áreas rurais e urbanas. A grande maioria dos abusadores sexuais de crianças inclui alguém que a criança conhece, como um pai ou outro parente, professor, clero, vizinho ou amigo. Aproximadamente 60% dos meninos e 80% das meninas vítimas de violência sexual foram vítimas de abuso por alguém que a criança conhecia (CEZAR, 2007).

Sinais de alerta comuns daqueles que abusam sexualmente de crianças incluem conversas excessivas sobre as atividades sexuais de crianças ou adolescentes; masturbação excessiva; falar sobre fantasias sexuais, incluindo crianças; incentivar uma criança a guardar segredos; visualização de pornografia infantil; pedidos para parceiros adultos se vestirem ou agirem como uma criança durante a atividade sexual; tempo excessivo gasto com crianças ou adolescentes, não com adultos; e a identificação de crianças com gírias sexuais. 18No entanto, os agressores sexuais geralmente não apresentam indicadores tão evidentes de abuso sexual de crianças. Ou seja, além de estarem sintonizados com os sinais de alerta, os pais e responsáveis devem empregar rotineiramente estratégias de redução de risco, que minimizem, na medida do possível, a exposição ao risco da criança por abuso sexual (CEZAR, 2007).

Medidas básicas como abster-se da exibição pública do nome impresso da criança do lado de fora de roupas ou mochilas, fornecendo supervisão dos pais calibrada para o nível de oportunidade que uma dada circunstância pode apresentar para a ocorrência de abuso sexual infantil e observar e monitorar os relacionamentos da criança O fato de ter adolescentes e adultos é uma prática rotineira que pais e cuidadores podem adotar para reduzir a exposição ao risco da criança por abuso sexual (CEZAR, 2007).

Os sinais físicos do abuso sexual de crianças são muitas vezes

difíceis de detectar, pois a maioria dos autores evita ferir fisicamente suas vítimas para que possam repetir as atividades ao longo do tempo. Devido a essa dinâmica e ao fato de as crianças geralmente divulgarem muito tempo após o último contato, poucas crianças terão achados diagnósticos. O abuso sexual de crianças pode ser muito diferente do estupro, onde a força e a restrição são usadas e geralmente há sinais de lesões (DIAS, 2011).

Quando as crianças são feridas como resultado do contato sexual, elas podem apresentar sangramento vaginal ou retal; dor genital, coceira, inchaço ou secreção; dificuldade com movimentos intestinais; dor ao urinar; e queixas recorrentes de dores de estômago ou dores de cabeça. Poucas crianças apresentam trauma extragenital nas mamas, nádegas, abdômen ou extremidades inferiores. As crianças também podem contrair doenças sexualmente transmissíveis ou engravidar como resultado de abuso sexual (DIAS, 2011).

As consequências comportamentais e emocionais ou os sinais de alerta incluem: mudanças extremas no comportamento, como perda de apetite, distúrbio alimentar, abstinência ou agressividade; padrões de sono perturbados ou um súbito medo do escuro; regressão ao comportamento infantil; distúrbios de personalidade múltipla; comportamento delinquente ou queda de notas na escola. Indicadores adicionais podem incluir pensamentos intrusivos, pesadelos, resposta de sobressalto aumentada, baixa concentração e hipervigilância e, em alguns casos, a criança pode parecer deprimida, retraída ou letárgica. As crianças geralmente respondem à vitimização com comportamentos sexualizados ou envelhecem o conhecimento inadequado das atividades sexuais (DIAS, 2011).

Portanto, o abuso tem múltiplas consequências a longo prazo, uma vez que gera estresse e está associado a distúrbios do desenvolvimento inicial do cérebro. Casos extremos de estresse podem alterar o desenvolvimento do sistema nervoso e imunológico. Consequentemente, os adultos que sofreram abuso na infância correm maior risco de problemas comportamentais, físicos e mentais, como depressão, obesidade, comportamentos sexuais de alto risco, gravidez indesejada, se tornam dependentes de substâncias como álcool,

tabaco e outros. drogas. O abuso pode contribuir para doenças cardíacas, câncer, suicídio e infecções sexualmente transmissíveis. Essas situações de abuso psicológico obrigam as crianças a usar uma grande quantidade de energia psicológica para desenvolver mecanismos de adaptação. Como, por exemplo, nas relações interpessoais caracterizadas por dependência e rejeição; isso aparece devido à indiferença dos pais, para que a criança se torne um ser muito dependente dos sinais de afeto de qualquer adulto, chamando sua atenção para um pouco de afeto, expondo-se permanentemente ao perigo de abuso.

Em geral, a criança abusada não atende ao desenvolvimento de seus objetivos de crescimento e desenvolvimento, ou seja, autoestima, felicidade, saúde, criatividade, solidariedade, autonomia e espiritualidade em um ambiente de construção bidirecional entre pais e filhos. Essas habilidades são colocadas a serviço da construção da estrutura da resiliência, que é a capacidade humana de ter sucesso diante das adversidades. As consequências enfrentadas por uma criança abusada dependem em grande parte do tipo de abuso, recorrência, relacionamento com o agressor, uso de violência física, acesso oportuno a serviços profissionais de proteção infantil e assistência médica. As crianças que sofreram violência também têm maior probabilidade de perpetuar o círculo de violência, transmitindo padrões de violência a seus pares ou às gerações futuras.

2.3 Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças

O abuso infantil consiste em vários elementos e é enfatizado por duas ideias principais que são: assimetria etária e abuso de poder. A assimetria de idade refere-se à diferença de idade entre o agressor e a vítima, enquanto o abuso de poder é um fator necessário para o abuso infantil; uma vez que implica medo e obtém um papel dominante na esfera social. O abuso de poder é obtido através das experiências e maturidade do agressor. Por esse motivo, a assimetria da idade se torna um fator de abuso infantil; pois, por meio da idade, os níveis de experiência, maturidade e, principalmente, a malícia do agressor pode ser decifrada (DOBKE, 2001).

Existem lesões sentinelas que são definidas como lesões leves, reconhecidas pelo médico ou pelos pais que são altamente sugestivos de abuso. Eles são comuns em crianças vítimas de abuso físico e raros em crianças que não sofrem abuso. Sua presença anterior foi identificada em até 25% das crianças com abuso físico e em um terço das crianças com diagnóstico de lesão cerebral traumática. São eles: lesões na parte de trás da orelha, lesões na cavidade oral e, mais especificamente, na parte interna do lábio superior e histórico de fraturas anteriores (DOBKE, 2001).

Os indicadores típicos de abuso físico em menores são hematomas ou hematomas em diferentes estágios de cura e disseminados em diferentes partes do corpo; queimaduras com formas definidas; fraturas do nariz ou mandíbula, ou espiralamento dos ossos longos; deformações ou luxações; feridas ou arranhões na face e nas costas dos membros e do tronco; sinais de mordidas humanas; cortes ou perfurações; lesões internas (no crânio ou no cérebro, sintomas de asfixia) (DOBKE, 2001).

Neste cenário, o comportamento de uma criança é uma manifestação externa de estabilidade e segurança internas. É uma lente através da qual o médico de família pode observar o desenvolvimento da criança ao longo de sua vida. Todos os tipos de abuso são prejudiciais às crianças - fisicamente, emocionalmente e psicologicamente - e podem causar dificuldades a longo prazo com o desenvolvimento do comportamento e da saúde mental. A infância é um período crítico no desenvolvimento de uma criança. Durante a infância, o cérebro, que é aproximadamente um quarto do tamanho do cérebro adulto, é um dos órgãos mais subdesenvolvidos e é altamente suscetível aos efeitos positivos e negativos do ambiente externo. Por exemplo, a síndrome do bebê abalado, resultado de abuso físico, danifica a estrutura do cérebro, o que pode ter graves consequências para a saúde de uma criança - como retardo mental, problemas auditivos, problemas visuais, dificuldades de aprendizado e disfunção cognitiva (FURNISS, 1993).

Alguns estudos mostram que crianças vítimas de abuso físico apresentam alterações cerebrais estruturais, incluindo “menor volume intracraniano e cerebral”, ventrículos laterais menores e corpos

calosos menores. As consequências do abuso podem não se manifestar clinicamente até mais tarde na vida. Por exemplo, os resultados para bebês que sofrem danos cerebrais por tremores podem variar de efeitos aparentes a incapacidade permanente, incluindo atraso no desenvolvimento, convulsões ou paralisia, cegueira e até morte. Os sobreviventes podem ter efeitos retardados substancialmente de lesões neurológicas, resultando em uma série de deficiências observadas ao longo de suas vidas, incluindo déficits cognitivos e problemas comportamentais (FURNISS, 1993).

Dados canadenses recentes sobre crianças hospitalizadas por síndrome do bebê abalado mostraram que 19% morreram; 59% apresentavam déficits neurológicos, deficiência visual ou outros efeitos à saúde; e apenas 22% pareciam bem no momento da alta. Os dados também indicam que os bebês que aparecem bem quando recebem alta do hospital podem mostrar evidências de dificuldades cognitivas ou comportamentais mais tarde, altos níveis de cortisol e catecolamina, que aumentam como resposta ao estresse resultante do abuso, têm sido associados à destruição das células cerebrais e à interrupção das conexões normais do cérebro, afetando consequentemente o desenvolvimento comportamental das crianças. Distúrbios do sono, terrores noturnos e pesadelos podem ser sinais de abuso infantil (FURNISS, 1993).

Crianças abusadas fisicamente podem ter lesões incomuns em locais específicos do corpo que normalmente não estão sujeitos a lesões, como feridas nos órgãos genitais, nas coxas ou ao redor dos olhos. O abuso físico pode até se manifestar como trauma grave sem justificativa adequada, como fratura com trauma mínimo. Na prática clínica, as crianças vítimas de abuso físico podem encarar seus pais ou responsáveis e parecer apreensivas, como se estivessem esperando o próximo evento abusivo. Além disso, a maneira como as roupas são usadas pode indicar abuso físico; por exemplo, uma criança usando um vestido de manga longa ou roupas que cubram partes do corpo que normalmente não são cobertas - mãos, pernas e pescoço - especialmente em dias quentes (GABEL, 1997).

Os efeitos emocionais do abuso geralmente resultam de relacionamentos inseguros com os cuidadores e afetam o desenvolvimento

do apego infantil. Tais efeitos podem ser destrutivos para sua confiança e autoestima e para os relacionamentos com colegas ou parceiros mais tarde na vida. As crianças vítimas de abuso emocional também podem persistir com hábitos inadequados para a idade e comportamento repetitivo, como balançar e chupar o polegar. Quando o abuso emocional é crônico e persistente, pode resultar em danos emocionais à criança (GABEL, 1997).

De fato, existem consequências jurídicas sobre o abuso intrafamiliar. O abuso infantil é um dos crimes mais hediondos, pois envolve prejudicar algumas das pessoas mais vulneráveis da sociedade. Essa atitude social se reflete na severidade das punições para muitos tipos de ofensas que envolvem crianças. No entanto, também existem penas e penas de abuso infantil que não são tão severas, dependendo do tipo de abuso envolvido. Por exemplo, embora negligenciar uma criança ainda seja um assunto sério, ela não pode ser punida da mesma forma que o abuso físico de uma criança (GABEL, 1997).

Casos de abuso e negligência infantil podem ser difíceis para todos os envolvidos, o que é, infelizmente, uma das razões pelas quais alguns casos não são relatados. Afinal, o abuso infantil e as penas e sentenças resultantes, especialmente quando o abuso ocorre em uma família, têm o potencial de causar grandes interrupções nas relações sociais. Quando combinados com o fato de que esses casos podem ser altamente divulgados e carregam um estigma social, muitos membros da família evitam relatar e tentam lidar sozinhos com o problema. O perigo, é claro, é o risco contínuo para a criança envolvida (GUERRA, 1998).

Na maioria dos estados, o abuso infantil pode ser acusado de crime ou ofensa menos grave, dependendo das circunstâncias. Os casos mais graves podem levar a sentenças severas de abuso infantil. A punição será tipicamente mais severa se o agressor tiver um registro prévio de atividade criminosa de abuso infantil e bastante reduzida se não houver registro prévio. Para fins de sentença, uma pessoa acusada de abuso infantil pode apresentar uma declaração de culpa, inocência ou nenhuma contestação. Em muitos casos, a sentença pode incluir liberdade condicional ou pena de prisão de até cinco anos. A sentença em casos mais graves pode incluir uma prisão mais longa (GUERRA, 1998).

Portanto, o abuso infantil nunca é aceitável. Obviamente, o que constitui apoio à criança e o que é disciplina às vezes pode ser uma zona cinzenta. Embora o governo permaneça fora de nossos relacionamentos pessoais na maioria dos casos, quando se trata de abuso infantil e violência doméstica, pode haver sérias consequências legais. Ou seja, é importante saber que tipo de comportamento é considerado abusivo e contra a lei e as consequências legais que os acusados de abuso podem enfrentar.

2.3.1 Conceito de violência sexual segundo à Lei Nº 13. 431/2017

Para compreensão da violência sexual, faz-se necessário entender que esse fenômeno abrange, tanto abuso sexual intrafamiliar como extrafamiliar. A violência sexual como violação de direitos desses grupos, é algo muito recente na trajetória brasileira mais precisamente em 1990, onde este assunto aparece na agenda pública do Brasil.

No Brasil a manutenção do poder socialmente implantado, parte de uma forte argumentação, e porque não dizer de raízes que estão arraigadas na própria formação social do Brasil, em que crianças e adolescentes estão condicionados ao poder da figura adulta, a partir dessa visão, esses sujeitos vítimas da história, passam a ser vistos em suas particularidades, fazendo com que os cuidados em torno deles sejam baseados em emoções e não uma proteção concreta (LOURO, 2000).

A sociedade entende que eles devem ser cuidados, educados, amparados, mas ao mesmo tempo em que recebem essa “atenção” devem ser corrigidos e punidos, o que reforça a lógica da violência física disfarçada, a condição social desses indivíduos é menosprezada, o que os torna vítima desse processo. Pontua-se que os atos praticados contra crianças e adolescentes sempre foram marcados por dissimulação, porque a violência é praticada de forma silenciosa e naturalmente disfarçada de educação moral e corretiva (JESUS, 2006).

As instituições são grandes exemplos da manutenção da violência no silêncio, pois sua estrutura corretiva está fincada no conceito de privado, onde as ações e atos desenvolvidos são de inteira responsabilidade destas, sem qualquer interferência do olhar ou atitude externa.

Um exemplo mais comum de instituição conceituada no âmbito privado é a família, pois as crianças e adolescentes estão submetidos aos inteiros “cuidados” dos pais, Louro (2000), fala que estes sujeitos estão submetidos as “imposições arbitrárias do macho”, ou seja, na correlação de forças entre os membros tidos como superiores “Pais” e os inferiores “Filhos”.

Nessas instituições as crianças e adolescentes estão longe de toda e qualquer forma de proteção legal, pois mesmo com avanço nas medidas legais para proteção desses sujeitos não foi possível romper com a separação entre público e privado. Os disfarces dessa violência que estão sujeitos esse público, pode ser simplificado em proteção paternal, maternal e as diversas expressões da questão social, que corroboram com a manutenção dessa estrutura invisível que reproduz as diversas facetas da violência como algo normal ou para colaborar com controle da ordem. As perversidades que estão sujeitas as crianças e adolescentes, na maioria das vezes são cometidas dentro da família ou por pessoas de confiança destes, devido a isso as violações são encobertas a fim de não sofrer as penalidades criminais e não ter impactos dentro do núcleo familiar ou dentro de outros grupos que estes atos são praticados (SCOBERNATTI, 2005).

Racionalmente as instituições se constituem espaços de proteção e formação de caráter social desse público. As especulações em torno deste fenômeno são diversas, com exposição da vítima, o discurso produzido socialmente, de que a sexualidade só deve ser exercida na formação de um núcleo familiar, e quando isso não ocorre, dificulta a formação de um novo núcleo chamado família, o que colabora para o silêncio, de acordo com (SAFFIOTI APUD MARIA AMÉLIA AZEVEDO E VIVIANE GUERRA, EM CRIANÇAS VITIMIZADAS, 2007, p. 13).

A família constitui-se o único lócus legítimo para o exercício da sexualidade legítima, com a finalidade de gerar prole legítima. A sexualidade exercitada com vistas à obtenção do prazer é, via de regra, considerada sexo ilegítimo, e tende a ocorrer do lado de fora da família, isto é, num lócus ilegítimo, podendo gerar uma prole ilegítima.

Segundo a autora supracitada, a exposição deste fato é uma das razões para que o silêncio se mantenha em torno da vitimização

sexual de crianças e adolescentes sejam dentro ou fora da família. A vitimização de crianças e adolescentes ao longo da história tende a gerar mal-estar na sociedade. Entretanto o processo de vitimação que tem como resultado milhares de crianças e adolescentes desamparados tem menor impacto no Brasil, pois este descaso é realizado por uma entidade intangível, ou seja, a própria sociedade que se torna isenta da responsabilidade de cuidar; proteger e zelar pelos direitos desse público.

A sociedade ao se isentar da responsabilidade para com crianças e adolescentes tende a culpabilizar os representantes no governo, posto no poder por parte desta, para resolver todas as malezas que estão sujeitos este público. Enquanto a vitimação se apresenta de forma abstrata no que tange a responsabilidade das entidades, a vitimização é o oposto, pois sua extensão se apresenta de forma concreta, se torna concreta quando há um jogo entre adulto, crianças e adolescentes, onde a figura de poder no caso o adulto submete estes sujeitos a relações sexuais, na maioria das vezes incestuosas para sua satisfação sexual.

Nesse interim, pontua-se que entrou em vigor em abril de 2018 a lei 13.431, sancionada em 4 de abril de 2017 que visa um novo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência. Premente é a necessidade em normatizar e em organizar um sistema de garantia de direitos com a criação de mecanismos que proíbam e coíbam a violência. Isto, sobretudo, em um país como o nosso em que a violência é banalizada, fazendo de todos testemunhas/vítimas, nos níveis da organização familiar, social e institucional (CAMARÂ, 2017).

A novel legislação e as mudanças na instrução processual das vítimas e testemunhas estão em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal (Brasil, 1988), no que tange ao dever Estado e da sociedade em proteger e assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim como a Constituição do Brasil, no plano internacional, a Lei 13.431/17 também está em conformidade com o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança, trazido ao nosso ordenamento jurídico pelo Decreto Legislativo nº 28 de 14 de setembro de 1990: Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa a responsável por ela.

A nova lei objetivo adequar o ordenamento jurídico brasileiro à proteção internacional conferida à temática, já que reafirma o compromisso de 196 países – assinado durante a Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 – quando adotou a Convenção sobre os Direitos da Criança com o dispositivo de direitos humanos mais aceito na história. Com evidência, a Lei 13.431/17 altera o Estatuto da Criança e do adolescente (Lei 8.069/1990) e prevê mecanismos para preservação da vida, segurança e dignidade da criança e adolescente, resguardando-os de todas as formas de violência – inclusive a violência institucional, praticada pelo Estado e que pode acarretar a vitimização secundária.

2.4 Conceito de Escuta e Depoimento

A Lei 13.431/17 traz novidades na oitiva das crianças e jovens, por meio da escuta especializada e do depoimento especial. Em um depoimento tradicional, vítima e réu se encontrariam, o juiz realizaria pergunta diretas e objetivas, a criança presenciaria todo o debate sobre os fatos e ainda seria levada a repetir seu depoimento e sua versão por diversas vezes, o que, possivelmente a faria reviver um momento doloroso e a tornaria vítima pela segunda vez.

A nova lei propõe um modelo mais humanizado e menos

constrangedor, sendo mais propício para a busca da verdade, pois a vítima é entrevistada e ouvida por profissional não pertencente à área jurídica – normalmente psicólogo ou assistente social.

A oitiva é realizada em um ambiente separado, sem a presença do réu, do Magistrado, do Ministério Público, do advogado/ Defensor e de serventuários da Justiça. Estes acompanham o depoimento da vítima por intermédio de equipamentos audiovisuais, em tempo real, sem que ela saiba que está sendo assistida. A criança fala livremente e uma única vez, sem precisar repetir durante a fase processual, a violência por ela sofrida ou testemunhada.

Apesar de a legislação ser recente, na prática, já era adotada em outros Juízos, sendo denominada de “Depoimento sem Dano”. O Depoimento Sem Dano (DSD) é uma construção do Judiciário do Rio Grande do Sul, desde 2003, por iniciativa do desembargador José Antônio Daltoé César, na época juiz da 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre – RS. O Depoimento sem Dano passou a ser adotado em Tribunais de todo o País, inclusive ratificado pela Jurisprudência, levando à edição da Recomendação nº 33 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Brasil não possuía legislação específica até que a Lei 13.341/17 fosse sancionada e entrasse em vigor.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO BRASIL

O tratamento de uma criança e do sistema familiar após o abuso sexual é multifacetado e geralmente requer uma abordagem biopsicossocial. Dependendo da presença e extensão da lesão física, os profissionais médicos podem estar envolvidos no tratamento contínuo. As crianças e seus responsáveis (familiares ou adotivos) geralmente recebem um gerente de caso. O papel de um gerente de caso é vincular a criança e a família aos serviços necessários e continuar avaliando a necessidade. Os gerentes de casos geralmente ajudam a família a se conectar com serviços médicos e de saúde mental, bem como com qualquer compromisso legal ou judicial (LAMOUR, 1997).

Existe uma base crescente de evidências de tratamentos psicoterapêuticos eficazes para crianças vítimas de abuso sexual e suas famílias. Infelizmente, é comum que crianças vítimas de abuso sexual tenham outros tipos de experiências traumáticas; por exemplo, sendo removidos de suas casas, testemunhando violência doméstica e enfrentando vários casos de abuso sexual, abuso físico ou negligência. Pesquisas mostram que, apesar das altas taxas de abuso sexual e sequelas negativas conhecidas, muitas crianças que sofreram abuso sexual não recebem tratamento ou recebem tratamento que não se mostrou eficaz. A disseminação e implementação em larga escala de tratamentos baseados em evidências é uma área de alto interesse, e é forjada com muitos desafios (LAMOUR, 1997).

O abuso cometido por alguém da família é frequentemente citada como um desafio específico. Nesses casos, geralmente é mais comum que uma criança precise ser removida de casa por algum tempo. Esses sistemas familiares geralmente sofrem estresse durante as investigações. Há pesquisas que sugerem que crianças vítimas de abuso por alguém da família representam um grupo distintamente

diferente daquelas vítimas de abuso fora da família. Características distintas podem incluir um aumento da culpa ou relutância em divulgar os abusos e uma maior probabilidade de retratação (LEITE, 2000). Pode haver coerção dos cuidadores para retratar ou alterar uma divulgação, e muitas vezes há um estresse financeiro significativo introduzido nos sistemas familiares quando o chefe de família é forçado a sair. Há também algumas evidências que sugerem que crianças que sofreram abuso intrafamiliar mostram menos melhorias após a terapia e podem estar mais sujeitas ao impacto psicológico acumulativo, devido à exposição a abusos sexuais e emocionais. No entanto, a maioria dos estudos de tratamento não faz distinção entre aqueles que sofreram abuso dentro da família ou por alguém fora da família, criando desafios para realmente descobrir as diferenças (LEITE, 2000).

Neste contexto, o abuso sexual de crianças é realmente um problema global, muitas vezes desafiando mitos e estereótipos, e não parece estar diminuindo ao longo do tempo. Existem muitas definições diferentes, adicionando aos desafios de medição, avaliação e tratamento. A globalização e a tecnologia moderna podem aumentar o risco de abuso e exploração, mas também podem oferecer oportunidades para oferecer ajuda e respostas, principalmente em famílias de recursos mais baixos. É claro que o abuso infantil está associado ao risco de resultados psicossociais e de saúde negativos, mas os processos de resiliência também identificaram vários fatores de proteção que poderiam ser fortalecidos através da prevenção e intervenção precoce (MACEDO, 2017).

Demonstrou-se que várias terapias são eficazes no tratamento das sequelas psicológicas de crianças abusadas. Pesquisas mostram que as duas maneiras mais eficazes de prevenir o abuso são a educação e o treinamento de adultos e o treinamento de habilidades em crianças. Quando programas baseados na escola são usados em conjunto com o envolvimento dos pais, eles produzem mais benefícios do que qualquer abordagem individualmente. Ao treinar adultos, os objetivos são fornecer a eles conhecimentos e habilidades para identificar os sinais de abuso, fazer referências apropriadas e criar laços fortes que incentivem a comunicação com as crianças (MACEDO, 2017).

A pesquisa mostra que, quando os pais ou outros adultos

atenciosos ensinam as crianças sobre abuso sexual, elas diminuem a probabilidade de que a criança seja vitimada. Ao focar nas crianças, os objetivos são aumentar o conhecimento e o uso de estratégias que evitem a vitimização e criar uma atmosfera empoderadora que leve a maiores taxas de divulgação. Estudos indicam que a probabilidade de uma criança denunciar abuso é um impedimento significativo para os autores, e os autores podem ser menos propensos a vitimar uma criança com alta autoestima que parece menos vulnerável (MACEDO, 2017).

As políticas mais econômicas que reduzem o abuso sexual infantil são os esforços de prevenção, e os esforços de prevenção mais eficazes ocorrem quando as crianças recebem um programa de prevenção na escola em conjunto com o envolvimento de um adulto que cuida. A Coalizão Nacional para Prevenir o Abuso e Exploração Sexual de Crianças desenvolveu seis pilares de prevenção para orientar os formuladores de políticas em direção a políticas eficazes. As crianças são rotineiramente ensinadas a falar se alguém se aproximar delas de maneira sexual. Mas, para tornar as comunidades seguras, é necessário fazer mais. As crianças não devem ter o ônus de impedir o abuso sexual por si mesmas. Os adultos devem agir de acordo com o compromisso de manter as crianças seguras, aprendendo a reconhecer e responder a comportamentos inapropriados em volta das crianças, antes que uma criança seja prejudicada (PISA, 2007).

Portanto, os adultos precisam aprender o que fazer quando parece que alguém pode estar interessado sexualmente em crianças ou estar prejudicando uma criança de maneira sexual ainda que no ambiente familiar. A prevenção do abuso sexual infantil começa com o cuidado de adultos, assumindo a responsabilidade de proteger crianças e jovens. Uma das coisas mais importantes a ter em mente é que as crianças são mais frequentemente abusadas por alguém que conhecem e confiam. Em mais de 90% dos casos de abuso sexual, a criança conhece seu agressor pessoalmente, ele ou ela é um membro da família, prestador de cuidados infantis, amigo, vizinho ou outra pessoa confiável. Os autores, que podem ser adultos ou jovens, geralmente têm permissão para circular regularmente com a criança. Mesmo um amigo próximo ou parente pode não ser uma pessoa segura.

3.1 Normas legais a proteção as vítimas de abuso sexual infantil

A ampla campanha de mobilização da opinião pública que levou à reforma constitucional de 1988, sensibilizada pelos graves problemas enfrentados pelas crianças brasileiras, foi refletida no artigo 227 da Constituição, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente, como prioridade absoluta, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, recreação, profissão, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, além de protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que o Estado promoverá programas abrangentes de assistência para melhorar a saúde de crianças e adolescentes (RIZZINI, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, lei 8.069 / 90), uma das leis mais avançadas do mundo em relação à proteção de menores, substituiu o Código de Menores anterior e corretivo e a Política Nacional de Bem-Estar, igualmente repressiva. Assim, o novo Estatuto, em vez de ser um instrumento de controle repressivo da conduta, concebe especialmente crianças e adolescentes como seres humanos em formação como “sujeitos de direitos”, introduzindo inovações na política de promoção e defesa de seus direitos em todas as dimensões: física (saúde e alimentação), intelectual (direito à educação, direito à formação profissional e proteção no trabalho), emocional, moral, espiritual e social (direito à liberdade, respeito, dignidade, vida familiar e vida comunitária). Diferença entre “criança”, qualquer pessoa com menos de 12 anos e “adolescente”, pessoa entre 12 e 18 anos (RIZZINI, 2006).

No Brasil, a idade de consentimento é de 14 anos. A idade de consentimento é a idade mínima em que um indivíduo é considerado legalmente velho o suficiente para consentir em participar de atividade sexual. Indivíduos com 13 anos ou menos no Brasil não são legalmente capazes de consentir com atividade sexual, e essa atividade pode resultar em processo por estupro estatutário ou lei local equivalente. A lei legal de estupro no Brasil é violada quando um indivíduo mantém contato sexual consensual com uma pessoa com menos de 14 anos. Isenções de idade aproximada, comumente conhecidas como “leis de

Romeu e Julieta” nos Estados Unidos , são criadas para impedir a acusação de indivíduos que se envolvem em atividade sexual consensual quando ambos os participantes têm uma idade significativamente próxima um do outro e um ou ambos os parceiros estão abaixo da idade de consentimento. Como não há isenção de idade aproximada no Brasil, é possível que dois indivíduos com menos de 14 anos de idade que se envolvam de bom grado em relações sexuais sejam ambos processados por estupro legal, embora isso seja raro (VOLNOVICH, 2005).

Neste contexto, a situação de exploração sexual de crianças no Brasil é muito grave. Em um esforço para resolver o problema, o Ministério dos Direitos Humanos do Brasil criou uma linha direta nacional gratuita para denunciar violações dos direitos humanos. A linha direta nacional, disque 100, registra casos de exploração sexual em milhares de municípios em todo o Brasil. De fato, tratando do abuso sexual intrafamiliar em uma sociedade com fortes valores patriarcais, a exploração sexual tende a ser normalizada e, muitas vezes, as vítimas são culpadas pela situação em que se encontram. Esses fatores obviamente resultam em um número muito baixo de casos relatados. Há anos, as autoridades brasileiras lutam contra o abuso sexual, com campanhas educacionais, linhas diretas e leis mais rígidas (VOLNOVICH, 2005).

Infelizmente, a maioria das crianças ainda não está totalmente protegida por lei de todas as formas de violência em todos os contextos. Nos países onde houve progresso, são necessários mais esforços para diminuir a diferença entre lei e prática. A lei deve transmitir uma mensagem inequívoca de que o direito das crianças à liberdade de todas as formas de violência deve ser salvaguardado em todos os lugares e em todos os momentos. Para proibir a violência, alguns países adotaram reformas constitucionais, enquanto outros introduziram novas disposições nos códigos familiares e criminais, na proteção à criança e na legislação sobre violência doméstica (VOLNOVICH, 2005).

Existe, no Brasil, a Lei nº 13.431/17 regulamentada por meio do Decreto nº 9.603/2018, estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Determinando a implementação dos mecanismos de Escuta Especializada e Depoimento Especial para toda

criança ou adolescente testemunhas ou vítimas de violência, principalmente a violência sexual. A Lei 13.431 estabelece um sistema abrangente de proteção à criança para salvaguardar os direitos das crianças vítimas e testemunhas de violência.

Portanto, no Brasil, estima-se que 20% das crianças e adolescentes são vítimas de algum tipo de violência, mas não existem pesquisas nacionais que avaliaram a extensão dos maus-tratos em uma faixa etária específica. A violência sexual contra crianças e adolescentes, de acordo com o Ministério da Saúde do Brasil, abrange abuso físico, abuso sexual, maus-tratos psicológicos e negligência. O Ministério da Saúde do Brasil, em outro documento, afirma que essas formas de maus-tratos geralmente ocorrem na família (violência intrafamiliar), ou seja, existe total conhecimento por parte do Estado que a família pode se tornar um ambiente altamente nocivo para a formação de um indivíduo, mas também ocorrem em outros lugares, como em unidades de internação, na comunidade e no ambiente social como um todo.

3.2 O papel da sociedade na luta contra o abuso sexual intrafamiliar

A sociedade civil refere-se ao espaço de ação coletiva em torno de interesses, propósitos e valores compartilhados, geralmente distintos dos atores governamentais e comerciais com fins lucrativos. A sociedade civil inclui instituições de caridade, ONGs de desenvolvimento, grupos comunitários, organizações de mulheres, organizações religiosas, associações profissionais, sindicatos, movimentos sociais, coalizões e grupos de defesa. No entanto, a sociedade civil não é homogênea e os limites entre sociedade civil e governo ou sociedade civil e atores comerciais podem ser confusos. Certamente não existe uma visão da 'sociedade civil', e os atores da sociedade civil precisam lidar com questões semelhantes de representatividade e legitimidade que as de outros representantes e advogados (AMAZARRAY; KOLLER, 1998).

Apesar de sua complexidade e heterogeneidade, a inclusão de vozes da sociedade civil é essencial para dar expressão aos marginalizados e àqueles que frequentemente não são ouvidos. Os atores da sociedade civil podem aumentar a participação das comunidades

na prestação de serviços e na tomada de decisões políticas. Hoje, muitas sociedades ficam abaladas com o fracasso das instituições estabelecidas em lidar com problemas globais como guerras, catástrofes ambientais ou apenas as preocupações dos cidadãos comuns sobre o seu futuro. Como resultado, as pessoas perdem a confiança nos governos e na mídia, o multilateralismo está na linha de fogo e o futuro da democracia não é claro. E, reconhecidamente, o mundo não parece bom para aqueles que propagam tolerância, valores humanísticos, solidariedade global e direitos humanos. Enquanto o populismo e o autoritarismo parecem aumentar sua influência, eles são combatidos por formas novas e vocais de ativismo civil (AMAZARRAY; KOLLER, 1998).

O surgimento da sociedade civil levou ao ressurgimento de debates morais e éticos em torno de uma “humanidade comum”. Os ataques aos direitos e valores humanos estão sendo adiados através de atos de solidariedade e novas narrativas empáticas. Neste contexto, proteger as crianças da violência, abuso, negligência e exploração é responsabilidade de todos. Famílias, comunidades, governos e organizações não-governamentais (ONGs) juntas desempenham um papel vital na realização dos direitos das crianças à proteção. As crianças também podem desempenhar um papel importante na proteção de abusos e exploração, de acordo com suas capacidades em evolução. O envolvimento da comunidade na proteção da criança é vital, mesmo quando existem estruturas e serviços de proteção adequados e estão operando efetivamente. Adultos e crianças em uma comunidade estão em melhor posição para identificar problemas de proteção local e desenvolver as soluções mais adequadas em cooperação com os provedores de serviços. e o comportamento das comunidades em relação às crianças também pode estar no centro das violações da proteção, por exemplo, através de suas atitudes em relação ao abuso e exploração sexual de crianças (AMAZARRAY; KOLLER, 1998).

Existem diversos e incontáveis casos de abuso infantil relatados pela mídia, dando ao público em geral a impressão de que seu número aumentou drasticamente. Sabemos que não é esse o caso. Infelizmente, o abuso infantil é um hábito muito antigo que precisa de mudança e, de fato, está sendo alterado. Muitos casos chegam aos

profissionais de saúde desde o início, como quando uma enfermeira testemunha uma mãe humilhando uma criança que se recusa a comer. Infelizmente, muitos casos também aparecem apenas quando é tarde demais, como quando um médico assina uma certidão de óbito em uma vítima de abuso sexual infantil (AZAMBUJA, 2004).

Uma quantia considerável de dinheiro é gasta no tratamento de casos relacionados ao abuso infantil. Isso inclui: a) detenções de infratores e questões judiciais subsequentes, b) relatórios de investigação de abuso, c) serviços de saúde mental para adultos com histórico de abuso sexual infantil; d) apoio educacional especial; e) despesas associadas ao acolhimento e adoção; e f) custos no setor de emprego devido ao absenteísmo e baixa produtividade. No sistema de saúde, o abuso sexual infantil é responsável por aumentos na assistência de emergência e nas despesas de reabilitação, o último mais caro que a maioria dos procedimentos médicos convencionais. Devido à complexidade do abuso infantil, sua estreita ligação com a Saúde Pública e o fato de a notificação obrigatória ser regulamentada em muitos países, o envolvimento dos profissionais de saúde com o tópico tem sido o foco de vários estudos. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Artigo 245, regulamenta a notificação obrigatória às autoridades competentes de qualquer caso suspeito ou confirmado de abuso infantil. Não fazer isso pode receber uma penalidade envolvendo de 3-20 multas de salário mínimo (AZAMBUJA, 2004).

O estatuto da Criança e do Adolescente foi implementada no Brasil em 1990, garantindo direitos especiais e proteção total às crianças. Além disso, o Ministério da Saúde desenvolveu diretrizes no documento “Política Nacional de Redução de Morbidade e Mortalidade por Acidentes e Violência”, existente desde 1998. Posteriormente, com a publicação de outro documento (“Política Nacional de Redução de Morbidade e Mortalidade” de Acidentes e Violência na Infância e Adolescência”), em 2001, foi aplicado um relatório de abuso de crianças por profissionais do Sistema Único de Saúde. Apesar dessa exigência, a subnotificação de violência em todas as áreas é uma realidade no Brasil. Estima-se que, para cada caso relatado, existem pelo menos dois outros que não foram relatados (BLANCHARD, 1996).

Os profissionais de saúde são pouco qualificados para lidar com o abuso infantil, em parte devido à falta de conscientização sobre como proceder quando surgem casos. Faltam regulamentos para garantir procedimentos técnicos adequados para lidar com casos de abuso no Brasil. Além disso, há uma ausência de mecanismos legais para proteger aqueles que denunciam casos. A falha na identificação do abuso infantil por profissionais de saúde e o medo de violar a confidencialidade do cliente são barreiras que também contribuem para a subnotificação. Além disso, as dificuldades podem incluir a falta de informações básicas para identificar abusos, um tópico não abordado nos currículos de graduação ou pós-graduação. A falta de infraestrutura e uma carga de trabalho excessiva dos Serviços de Proteção à Criança, e mesmo a sua inexistência em alguns municípios, também são barreiras a serem mencionadas. Outra peculiaridade é uma cultura que valoriza a privacidade da família e, finalmente, as ameaças feitas aos profissionais pelos agressores também são argumentos responsáveis pela não notificação (BLANCHARD, 1996).

A denúncia de abuso infantil é extremamente importante, pois é uma ferramenta para conter e prevenir maus-tratos, permitindo que intervenções ocorram em vários níveis. Quando o abuso infantil se torna público, pode-se perceber que é mais comum do que o esperado. Escusado será dizer que nenhum tipo de violência deve ser considerado comum ou normal. Apesar das leis de relatórios obrigatórios do Brasil, existe uma grande lacuna entre legislação e realidade (BLANCHARD, 1996).

Para o Ministério da Saúde do Brasil, o desenvolvimento de um sistema de denúncia de abuso infantil deve superar três desafios: 1) incorporar o processo de denúncia na rotina de atividades de saúde e na estrutura organizacional de assistência social e serviços educacionais; 2) conscientização e treinamento de profissionais de saúde e educadores para entender as consequências do abuso para o desenvolvimento infantil, ensinando aos profissionais como diagnosticar abuso de crianças, como relatar casos e encaminhar quando houver problemas; e 3) construir parcerias e alianças para garantir que a comunicação seja apenas o primeiro passo de uma atividade muito mais ampla para apoiar

crianças ou instituições que trabalham com elas, e não simplesmente uma obrigação como um fim em si mesma (CARVALHO, 1992).

Em alguns casos, as crianças só podem confiar em si mesmas para proteção. Os grupos comunitários de proteção infantil estão na vanguarda dos esforços para abordar a proteção infantil em muitos lugares, e são cada vez mais reconhecidos pelos governos e ONGs como vitais no estabelecimento de um sistema nacional de proteção infantil eficaz e abrangente. Apesar de terem nomes diferentes, esses grupos são em geral muito semelhantes, com o objetivo comum de proteger e cuidar de crianças vulneráveis em suas comunidades (CARVALHO, 1992).

No Brasil, a maioria dos grupos comunitários de proteção infantil é iniciada com o apoio de uma agência externa, como uma ONG ou outra organização. Às vezes, essa mobilização se baseia em um grupo comunitário que já existe, mas geralmente são criados grupos de proteção à criança. O nível de apoio externo recebido varia de acordo com o contexto e o leque de parcerias que eles criaram. De fato, o abuso e a exploração sexual infantil intrafamiliar estão associados a uma complexa combinação de fatores, incluindo o contexto socioeconômico e político. Muitos fatores estão ligados a atitudes e crenças culturais, incluindo aqueles em torno do poder e da desigualdade relacionados à idade, gênero, etnia, deficiência, classe, status social. Os autores de abuso sexual e exploração de crianças geralmente ficam impunes por causa de sistemas policiais e judiciais inadequados e por mecanismos fracos para relatar e resolver casos; mas as atitudes da comunidade e o risco de reputação para as crianças e famílias afetadas também podem ser um fator (CARVALHO, 1992).

As crianças que sofrem abuso e exploração, ou estão cientes de que isso acontece com outras crianças, podem não estar dispostas a divulgar por medo de estigma, represálias, falta de confiança principalmente em casos de abuso intrafamiliar, comunitário e institucional. Os grupos de proteção infantil baseados na comunidade, têm o potencial de atuar como um ponto focal dentro de uma comunidade, um local para crianças relatarem com segurança casos de abuso, um local para procurar ajuda, um grupo para fornecer resposta e apoio à reabilitação e

um local para resolver casos, seja através de relatórios formais (quando isso for do interesse de uma criança) ou através de uma resposta local apropriada (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002).

Um resultado importante do estabelecimento de grupos comunitários de proteção infantil é o aumento da conscientização entre os adultos de uma comunidade de sua própria responsabilidade pela proteção das crianças. O envolvimento com as comunidades em nível de base pode ajudar a abordar as verdadeiras causas da exploração e abuso sexual e aumentar a vigilância no nível da comunidade. Um grupo comunitário capacitado pode ser muito influente na mudança de práticas comunitárias e na implantação de sistemas de prevenção (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002).

Portanto, a conscientização das crianças sobre seus próprios direitos também é importante. As crianças que têm acesso à informação podem se organizar e se expressar, e têm controle sobre algumas de suas próprias decisões. O impacto desse trabalho de prevenção pode ser muito significativo, principalmente quando leva a mudanças no comportamento de risco. Embora exista alguma evidência de que a prevenção baseada na comunidade possa mudar as atitudes e o comportamento da comunidade, também é aparente que existem muitos desafios para garantir que essas mudanças positivas sejam generalizadas. Mudar as crenças e os costumes de toda uma comunidade é mais difícil e depende de mobilização eficaz e de longo prazo, que envolve as autoridades tradicionais, como líderes locais, pais, professores, crianças e outras partes interessadas importantes. A proteção social e o apoio comunitário têm importantes vínculos com a proteção infantil. Grupos de proteção infantil baseados na comunidade podem ter um papel importante no apoio à prevenção de abuso e exploração sexual intrafamiliar e no direcionamento da proteção social para as crianças de famílias mais vulneráveis .

3.3 O papel da escola na prevenção do abuso sexual infantil intrafamiliar

Os relatórios dos países indicam claramente que o ambiente doméstico e imediato são os lugares onde meninos e meninas são

abusados sexualmente por pessoas que têm o dever de cuidar delas. Pais, tios, padrastos, irmãos, avós, primos, vizinhos, pessoas que trabalham em casa e amigos da família estão entre os mais citados como os autores. Os pais também podem vender seus filhos e filhas para fins de exploração sexual, talvez sem suspeitar de qual é o objetivo. Os estudos apontam para o forte impacto emocional e confusão que uma criança experimenta quando abusada sexualmente por pessoas em quem normalmente deveria confiar, e por não ser protegida ou defendida por outros membros da família. Cada vez mais, as casas das crianças e o ambiente local estão sendo afetados por aspectos negativos da economia de mercado global, tornando-os mais vulneráveis ao tráfico de pessoas, por exemplo. A tecnologia moderna permite que a exploração sexual infantil seja acessada em qualquer lugar pela Internet e telefones celulares.

A exploração sexual dessas crianças raramente é processada e pouco é feito para fornecer proteção. As causas principais do abuso geralmente estão nas atitudes em relação a gênero, poder e sexualidade. Meninos e meninas são frequentemente vistos como propriedade do homem que chefia a casa, e os governos tomam cuidado para não interferir na vida privada de seus cidadãos, preferindo ignorar os direitos das crianças vítimas de abuso sexual. Muitos meninos e meninas vítimas de abuso sexual relatam que a maioria dos membros da família desconhecia a situação. Eles dizem que seus pais não acreditariam ou aceitariam o que lhes disseram. As crianças geralmente acreditam que podem ser ameaçadas e punidas se contarem o que está acontecendo com elas e se seus pais descobrirem. Essas atitudes também são explicadas pela ausência de políticas efetivas contra o abuso sexual infantil e pela negação do fenômeno pelos sistemas religiosos e morais. O diálogo sobre questões sexuais entre membros da família pode ser um tabu e pode inibir a expressão de sentimentos. Outros fatores são o abandono emocional de meninas e meninos e a falta de conhecimento sobre o que é desenvolvimento saudável.

A violência sexual e o bullying prevalecem nas escolas de muitos países. As meninas, em particular, correm o risco de abuso sexual nas escolas por seus colegas e professores. As demandas sexuais são

frequentemente acompanhadas de ameaças de punição física, uso de força, manipulação ou promessas de melhores notas ou recompensas financeiras. A divulgação do abuso muitas vezes coloca a criança em risco. As crianças que denunciam abusos geralmente não são consideradas, e geralmente são tratadas com hostilidade - uma consequência comum é que elas abandonam a escola. A criança também pode ter um histórico de violência e abuso em casa e na comunidade, levando ao abandono da escola ou ao abandono precoce. Os professores e funcionários administrativos da escola podem não reconhecer os sinais de abuso sexual, desconhecer as diretrizes sobre como tratar vítimas de violência sexual ou como devem lidar com os acusados de violência sexual.

Ou seja, muitas vezes acontece que as autoridades escolares não confrontam os autores. Além disso, poucos professores têm treinamento formal para ensinar tópicos sobre sexualidade, abuso sexual e direitos da criança. Estudos nacionais destacam que não há educação abrangente sobre sexualidade, abuso e exploração sexual. Os professores geralmente não sabem reconhecer os sinais de violência e abuso sexual e não possuem uma estratégia proativa contra o abuso sexual que inclua ações coordenadas entre escolas, sistema de proteção à criança, hospitais, atendimento psicossocial e a polícia.

A escola é a única instituição social fora da família com a qual quase todas as crianças têm contato consistente e contínuo. Ou seja, é particularmente adequado para identificar crianças em risco de maltratos, incluindo aquelas que estão sendo sexualmente abusadas. Hoje, muitas escolas estão se esforçando para se tornarem participantes mais eficazes nos esforços de prevenção e intervenção destinados a reduzir o complexo problema do abuso infantil. Os professores são empáticos em relação às crianças vítimas de abuso, mas o medo e a falta de conhecimento podem fazê-los hesitar em denunciar abusos. A falta de treinamento adequado dificulta a capacidade dos professores de detectar todos os tipos de abuso, mas pode prejudicar especialmente a capacidade de reconhecer abuso sexual, uma vez que a maioria das vítimas não manifesta sinais externos óbvios (CEZAR, 2007).

Várias dificuldades emocionais e comportamentais são

comumente observadas em crianças que sofrem abuso sexual. Obviamente, apenas porque uma criança exibe algumas dessas, os educadores não devem chegar automaticamente à conclusão de que a criança está sofrendo abuso sexual. Frequentemente, os sinais são ambíguos; outros estressores na vida de uma criança podem produzir sintomas semelhantes (CEZAR, 2007). Sinais específicos que podem indicar abuso sexual incluem comportamentos regressivos, como chupar o dedo, enurese (urinar na cama) e pesadelos; distúrbios do sono; jogo sexual persistente e inapropriado consigo mesmo, colegas ou brinquedos; conhecimento do comportamento sexual (geralmente evidente em desenhos) avançado para a idade da criança; maus relacionamentos entre pares; comportamento excessivamente compatível; comportamento pseudo-maduro; dificuldades relacionadas à escola, incluindo incapacidade de concentração, desempenho escolar fraco, relutância em trocar de roupa para aulas de ginástica ou participar de atividades físicas e chegar cedo à escola e ficar tarde; fugindo de casa.

Outros possíveis indicadores de abuso sexual incluem dor, coceira, sangramento, roupas rasgadas ou manchadas; abstinência (algumas crianças podem se retirar para um mundo de fantasia). Às vezes, as crianças vítimas de abuso apresentam informações fragmentadas para testar a resposta de um adulto ao que compartilham. Logo, é vital que os professores e outros funcionários da escola recebam treinamento não apenas para detectar possíveis abusos, mas também para responder à divulgação intencional e acidental por crianças. Educar as crianças sobre como se proteger de serem abusadas sexualmente por meio de programas de prevenção nas escolas é visto por algumas pessoas como outra ferramenta viável que deve ser usada na luta contra o abuso sexual infantil intrafamiliar (CEZAR, 2007).

Embora alguns defendam programas de prevenção para crianças, outros expressam reservas sobre as premissas conceituais subjacentes a alguns programas e expressam preocupação com a falta de atenção dada à avaliação do programa. Aqueles que abrigam preocupações acreditam que programas bem-intencionados podem ter efeitos indesejáveis sobre as crianças que visam ajudar. Infelizmente, é difícil determinar com certeza se os programas de prevenção são eficazes

para reduzir a vulnerabilidade das crianças ao abuso sexual (CINTRA, 2002). O conhecimento e o desempenho das crianças em cenários simulados podem ser medidos, mas a melhoria nessas áreas após a exposição a um programa de prevenção não é necessariamente preditiva de como as crianças reagirão quando se encontrarem diante de uma situação real. Como a maioria dos agressores é membro da família da criança ou de outros adultos de confiança e não estranhos, uma infinidade de poderosos fatores psicológicos influenciam as situações reais que não participam dos cenários simulados. Devemos reconhecer que é extremamente difícil para uma criança traduzir conhecimento em comportamentos quando o toque sexual é realizado por uma pessoa poderosa e importante na vida da criança. O abuso infantil em geral e o abuso sexual em particular são um problema tão complexo que nenhum setor da sociedade pode enfrentá-lo sozinho. A cooperação entre o pessoal da escola e os trabalhadores dos serviços de proteção à criança é vital, mas os papéis e a autoridade de ambas as organizações devem ser claramente entendidos antes que um relacionamento colaborativo possa se desenvolver. Mais escolas estão participando de equipes comunitárias de proteção infantil, que muitos consideram uma chave para o gerenciamento eficaz do abuso infantil. As equipes são compostas por especialistas relevantes, como educadores, assistentes sociais, médicos, advogados, policiais e profissionais de saúde mental que trabalham juntos nas áreas de coordenação. O tipo de esforço em equipe serve como uma ferramenta de gerenciamento de riscos, que serve para diminuir a chances de erro ao encontrar abuso infantil, porque a tomada de decisão é compartilhada e há segundas opiniões na estrutura da resposta (CINTRA, 2002).

Neste contexto, a escola e os educadores têm papéis vitais na identificação, denúncia e prevenção do abuso e negligência de crianças. Nas últimas décadas, várias organizações desenvolveram programas direcionados a informar os educadores de que eles são um recurso valioso. Os profissionais apresentaram boas quantidades dos casos referidos e avaliados ou investigados pelos serviços de proteção à criança, sendo o pessoal da educação a fonte mais frequente de denúncias. Isso destaca o importante papel dos educadores e indica

que muitos educadores já estão envolvidos na resposta a esse problema, ainda há muito a ser feito para lidar com o abuso sexual infantil. Embora as escolas tenham um papel fundamental a desempenhar na luta contra o abuso, não devemos esquecer que o problema deve ser enfrentado em muitos níveis. Por fim, o maior desafio pode estar na tentativa de alterar atitudes e condições sociais que promovem ou toleram o abuso sexual de crianças.

Portanto, com o apoio da equipe de professores e dos pais, as próprias crianças podem garantir sua segurança. Devem existir mecanismos para relatar qualquer incidente e o acompanhamento deve ser assegurado de maneira adaptada à infância. A melhor prática é quando questões relacionadas ao abuso sexual são levantadas como parte da educação sobre os direitos da criança e sua proteção em geral, em vez de serem separadas de outros tipos de transgressões. O objetivo não é criar medo, mas preparar e informar meninas e meninos para que eles tenham uma melhor capacidade de perceber e evitar perigos. O treinamento de habilidades para a vida também pode incluir tópicos como emoções fortes, conscientização de gênero e educação sexual, diferentes níveis de aceitação da violência em cada cultura, gestão de conflitos e o que crianças e adultos podem fazer para melhorar situação. A educação sexual não deve ser apenas uma lição de biologia, mas incluir a diferença entre as formas de contato físico 'bom' e 'ruim' e sugerir maneiras pelas quais meninos e meninas podem agir em situações difíceis.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abuso sexual infantil é quando uma segunda parte se beneficia monetária, social ou politicamente através de atividade sexual envolvendo uma criança. Inclui atos prejudiciais, como solicitação sexual e prostituição de uma criança ou adolescente. O abuso e a exploração sexual podem incluir força e violência, mas não necessariamente. Coerção, engano, aprisionamento, manipulação emocional ou aparência são frequentemente envolvidos, e geralmente há um desequilíbrio de poder entre o agressor e a vítima. Um dos desafios para a construção de uma resposta eficaz é manter o foco nos diferentes tipos de comportamento envolvidos no abuso e exploração sexual de crianças e nos diferentes impactos sobre as crianças em diferentes contextos culturais e políticos.

O abuso sexual infantil pode incluir uma série de atos abusivos - por exemplo, toque inadequado, penetração, sexo coagido, estupro, tentativa de estupro, assédio, voyeurismo, exibicionismo e produção ou distribuição de imagens indecentes de abuso sexual infantil. Pode ocorrer em qualquer ambiente: dentro e fora de casa, na escola, nos locais de trabalho, nos bairros e comunidades, no bem-estar social, na justiça ou nas instituições estatais, nas instalações de viagens e turismo, on-line e no contexto de conflitos armados. Pode ocorrer em vários relacionamentos diferentes. Os responsáveis podem ser adultos ou colegas, agindo sozinhos ou em grupo.

Neste contexto, não existe uma definição acordada de abuso sexual infantil no ambiente familiar (também conhecido como abuso sexual infantil intrafamiliar), mas, além do abuso por parte de um parente (como pai, irmão ou tio), pode ser também incluído abuso por alguém próximo à criança de outras maneiras (como um padrasto, um amigo íntimo da família ou uma babá). O abuso sexual geralmente ocorre em conjunto com outras categorias de abuso infantil, especialmente abuso emocional, a fim de manter o controle e o sigilo. Crianças a partir da idade de nascimento podem sofrer abuso sexual. O abuso

sexual pode ter um impacto a longo prazo no desenvolvimento emocional, social e educacional e está ligado ao desenvolvimento de problemas de saúde mental na vida adulta.

O abuso sexual que ocorre em ambientes familiares geralmente permanece oculto e é o tipo de abuso mais secreto e difícil para as crianças divulgarem. Pode ser particularmente difícil divulgar o abuso de um irmão. Muitas crianças não se reconhecem como vítimas de abuso sexual - uma criança pode não entender o que está acontecendo e pode nem entender que isso está errado, especialmente porque o autor procurará reduzir o risco de divulgação ameaçando-a, dizendo-lhes eles não serão acreditados ou os responsabilizarão por seus próprios abusos. Nos casos em que o abuso sexual é praticado em um ou mais membros da família, pode ser possível identificar padrões de referências ou apresentações a diferentes agências da comunidade local ao longo do tempo.

Compreender os fatores de risco e proteção para abuso e negligência de crianças é útil no desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção precoce e na identificação de famílias com maior probabilidade de se beneficiar de apoio adicional. As autoridades de proteção à criança usam instrumentos específicos de avaliação de risco para determinar se uma criança está em risco de maus-tratos, mas todos os profissionais que trabalham com famílias podem se beneficiar de uma ampla compreensão dos fatores que podem colocar as crianças em risco de abuso sexual, os fatores que podem protegê-las de danos e as maneiras pelas quais esses fatores de risco e proteção interagem. Ter uma compreensão dos fatores de risco e proteção que contribuem para o abuso e negligência da criança permite que os profissionais tenham uma visão mais holística da experiência familiar e se envolvam com outros serviços.

No Brasil, existem diversas políticas públicas de combate ao abuso sexual intrafamiliar. A maioria dela tem como base a ideia de integrar mais a comunidade sobre tal conteúdo que ainda é considerado um tabu. Envolver a escola e profissionais da educação também vem se mostrando uma forma eficaz de identificar situações de abuso sexual constante, pois tais profissionais tem um contanto direto com a

criança o que facilita um reconhecimento prioritário de casos. Ao educar a comunidade sobre prevenção, intervenção e tratamento, sobre a realidade devastadora do abuso sexual infantil as políticas públicas cumprem um papel primordial no combate e punição desses crimes. A violência sexual na infância e adolescência está sendo cada vez mais considerada uma prioridade na agenda do campo da saúde. Está sendo apontada como uma questão crescente e significativa na contemporaneidade brasileira, portanto, uma questão de saúde pública. Na legislação penal brasileira, a atual conduta criminal do estupro é “embaraçar alguém, violência ou ameaça séria de ter relações sexuais / penetração vaginal ou praticar ou permitir que outro ato de libidinoso seja praticado com alguém”. Ou seja, qualquer tipo de contato sexual com uma criança de qualquer sexo, mesmo sem atos de penetração, é considerado estupro. O estupro intrafamiliar ou incestuoso é a violência sexual ocorrida no ambiente familiar, incluindo parentes próximos e pessoas com vínculos afetivos, como pais, padrasto, tio, irmão, cunhado e primo, entre outros.

A legislação brasileira, quanto as políticas públicas de saúde sofreram mudanças positivas ao longo dos anos, a fim de garantir proteção abrangente para crianças e adolescentes. Desde 1990, é obrigatório notificar situações suspeitas ou confirmadas de violência contra crianças ou adolescentes (Lei nº 8069, 1990); no entanto, ainda é possível perceber um contexto brasileiro que apresenta dificuldades no cumprimento dessa norma legal por motivos que variam desde o desconhecimento dos profissionais sobre a obrigação de notificação até o receio de que sejam identificados e sofram represálias.

Portanto, a violência sexual infantil é um assunto altamente complexo, a maioria dos casos de abuso sexual ocorre entre pessoas próximas, principalmente entre membros da família, configurando-se em relacionamentos incestuosos. Nesse cenário, pode-se levar em consideração o estupro, extrafamiliar ou intrafamiliar e, embora afetem ambos os sexos, diferentes idades, classes sociais e vários níveis de educação, as mulheres são as mais ameaçadas. Para responder à violência sexual, nas últimas décadas houve um posicionamento coletivo que aumenta a visibilidade, visando maior conscientização. sobre o direito à

vida sem violência. Portanto, é necessário um compromisso contínuo de discutir exaustivamente esse assunto, alegando que toda pessoa tem o direito de ter sua vida sexual e opções devidamente respeitadas, cabendo ao Estado garantir os meios apropriados. As consequências a curto, médio e longo prazo do abuso sexual de vítimas masculinas e femininas são diversas, tanto física, emocionalmente, psicológica e socialmente.

REFERÊNCIAS

Amazarray, M. & Koller, S. (1998). Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. **Revista Psicologia: reflexão e crítica**, 11(3), 559-578.

Aragão, A. S. (2011). **Rede de proteção social e promoção de direitos: Contribuições do conselho tutelar para a integralidade e a intersectorialidade**. (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, Adriana Barroso de. **Narrativas das experiências: O uso de meios digitais para a troca de experiências bem sucedidas entre professores da educação básica**. In: AZEVEDO, Adriana Barroso de; PASSEGGI, Maria da Conceição (Org.). **Narrativas das experiências docentes com o uso de tecnologias na educação**. São Bernardo do Campo: Universidade Metodista de São Paulo, 2015. p. 13-82.

Blanchard, J. (1996). **Sexual exploitation**. Trabalho apresentado no Congresso contra o abuso sexual da criança, Brasília, Brasil.

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF; Senado, 1988.

____, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/90. Brasília, DF; Congresso Nacional, 1990.

____. **Ministério da Saúde**. Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde. Brasília, DF: Ministério da Saúde. 2005. Disponível em: <http://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/agenda_portugues_montado.pdf>. Acesso em: 11 maio 2020.

CARVALHO, Rose Mary de. Comentários ao artigo 136 do ECA. In: CURY, Munir; SILVA Antônio Fernando Amaral e; MENDEZ, Emílio Garcia (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. **Cadernos de Pesquisas**, São Paulo,

n. 116, p. 143-76, 2002.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Candido Rangel. **Teoria geral do Processo**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8. Ed. rev. E atual.. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2011.

DOBKE, Veleda. **Abuso sexual**: a inquirição das crianças, uma abordagem interdisciplinar. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editora, 2001.

FALEIROS, V. P. (2011). Infância e o processo político no Brasil. In: I. Rizzini, F. Pilotti (Orgs.), **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, legislação e da assistência à infância no Brasil** (pp. 33-96). São Paulo, SP: Cortez.

FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus Editorial, 1997.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos**: a tragédia revisitada. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

JESUS, N. A. O círculo vicioso da violência sexual: do ofendido ao agressor. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 26(4), 672-683, 2006.

LIMA, Joana A.; ALBERTO, M. de Fátima Pereira. **Abuso sexual intra-familiar**: as mães diante da vitimação das filhas. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. 2, Belo Horizonte, p. 412-420. 2012.

Lamour, M. (1997). **Os abusos sexuais em crianças pequenas**: sedução, culpa, segredo. São Paulo: Summus.

LEITE, Eduardo de Oliveira. A oitiva de crianças nos processos de família. **Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária**, Porto Alegre, ano 48, n. 278, p. 22- 38, dez. 2000.

LOURO. “Corpo, escola e identidade”. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 25, p. 59-76, jul./dez. 2000.

MACEDO, E. O. S., Conceição, M. I. G. (2017). **Atendimento psicossocial à crianças e adolescentes em situação de violência**: O psicólogo e a rede de atenção. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, 12(1), 129-146.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Família Contemporânea**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

PISA, Osnilda. Abuso sexual infantil e a palavra da criança vítima: pesquisa científica e a intervenção legal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, ano 96, v. 857, mar. 2007.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Editora Juruá, 2001.

RIZZINI, I. (Coord.). (2006). **Acolhendo crianças e adolescentes**: *Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil* (2a ed.). São Paulo, SP: Cortez.

SCOBERNATTI, Gisele. **Violência intrafamiliar**: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar. Pelotas: Armazém Literário, 2005.

SOUZA, Anna Maria Nunes de. **A família e seu espaço**: uma proposta de terapia familiar. 2. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1997.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.) et al. **Direitos de Família e do Menor**: inovações e tendências. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

VOLNOVICH, Jorge. **Abuso sexual na Infância**. Rio de Janeiro: Lacerda Editores, 2005.

SOBRE O AUTOR

Alexandre Moura Lima Neto é natural de Colinas – MA, professor universitário, doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino, é Bacharel em Direito e Mestre em Cultura e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2003. Mestrando em Direito pela Universidade CEUMA. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA. Membro do Núcleo de Estudos em Municipalidades e Direito (NEMUD-UNICEUMA). Membro do Núcleo de Estudos em Direito Sanitário (NEDISA/UFMA). Membro do Grupo de Estudo e Pesquisas em Patrimônio Cultural (GEPAC/UFMA) e membro do grupo de estudos Linguagens, Culturas e Identidades (UFMA/CNPq).



EDITORA
SCHREIBEN